



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA

QUÉSIA FERNANDES CATALDO

**JUSTIÇA, VINGANÇA E VALORES HUMANOS: UM ESTUDO SOBRE AS
MOTIVAÇÕES DO JULGAMENTO CRIMINAL**

FORTALEZA

2020

QUÉSIA FERNANDES CATALDO

JUSTIÇA, VINGANÇA E VALORES HUMANOS: UM ESTUDO SOBRE AS MOTIVAÇÕES DO
JULGAMENTO CRIMINAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Walberto Santos.

FORTALEZA

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C355m Cataldo, Quésia Fernandes.
JUSTIÇA, VINGANÇA E VALORES HUMANOS: UM ESTUDO SOBRE AS MOTIVAÇÕES DO
JULGAMENTO CRIMINAL / Quésia Fernandes Cataldo. – 2020.
79 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-
Graduação em Psicologia, Fortaleza, 2020.

Orientação: Prof. Dr. Walberto Silva dos Santos.

1. Justiça. 2. Vingança. 3. Valores Humanos. 4. Julgamentos Criminais. I. Título.

CDD 150

QUÉSIA FERNANDES CATALDO

JUSTIÇA, VINGANÇA E VALORES HUMANOS: UM ESTUDO SOBRE AS MOTIVAÇÕES DO
JULGAMENTO CRIMINAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Psicologia. Área de concentração: Processos Psicossociais e Vulnerabilidades Sociais.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Walberto Silva dos Santos (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Ana Karla Silva Soares
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)

Profa. Dra. Clarissa Marcelli Trentini
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

AGRADECIMENTOS

Sou o que sou pela graça de Deus. Todos os dias vivo por sua misericórdia e bondade. Até aqui, o Senhor me ajudou.

O mestrado foi mais do que a dissertação. Foram dois anos vivendo a intensidade da rotina, a alegria das conquistas, a pressão dos prazos e todo o crescimento inerente a essas etapas. Sou grata por todos que fizeram esse ciclo ser finalizado, tornando esse trabalho possível. A gratidão por cada um citado aqui ultrapassa os limites dessa página.

Ao Damião, pelo apoio, incentivo, cuidado e paciência. Sou grata e abençoada por aprender com você a cada experiência. Que possamos seguir crescendo e compartilhando a vida juntos.

Aos meus pais, Marlise e Humberto, que me incentivaram a trilhar meu caminho. Sempre amando, orando e investindo. Obrigada por serem meus exemplos de fé e coragem. Às minhas tias, Marlene, Marluce e Cleide, por me terem como filha. Obrigada pelos conselhos e apoio. Sou privilegiada por ter crescido sob a influência de mulheres tão fortes. À família extensa, tia Helena, César, Sâmia, Kelly, Rogério, Anderson e Kelma, que de forma singular me inspira com doação e perseverança.

Às minhas amigas de vida, Laura, Larissa, Luiziana e Tainan. À Andressa, cuja amizade supera distância e tempo. Obrigada pelo encorajamento e carinho.

Aos amigos e colegas que fizeram parte da rotina na universidade, em especial àqueles que conheci e convivi no Laboratório Cearense de Psicometria (LACEP): Alex, Darlene, Eva, Glysa, Leo, Lia Alves, Lia Wagner, Matheus, Mariana Biermann, Mariana Farias, Manu, Marília, Roger, Sophia, Tafnes, Thicianne, Wambaster. Obrigada por todos os cafés, conversas, risadas e trabalhos em equipe. Levo comigo cada um de vocês na memória, nos ideais e forma de ver a pesquisa. À Vilkiane e Rochelly, companheiras durante as memoráveis aulas do mestrado, suas angústias e alegrias.

Ao professor Dr. Walberto Santos, meu orientador por sete anos. Obrigada pela acolhida no início da graduação, pelas conversas e preocupações com a carreira, pelos aprendizados que excedem a Psicologia e por incentivar os próximos passos. Sou grata por ter crescido academicamente com um professor ama a pesquisa e o ensino, e tem humildade para aprender. São características que me influenciam como profissional.

À professora Clarissa Trentini, coordenadora do Núcleo de Estudo em Avaliação Psicológica e Psicopatologia (NEAPP), que me recebeu durante o período de mobilidade na UFRGS. Obrigada pela acolhida, pela convivência e pelas contribuições para essa dissertação.

Aos amigos que fizeram a estadia e a rotina em Porto Alegre mais leve: Carolina, Ernesto, Gabriela, Rodrigo, Valmir, Jaqueline, Michael, Letícia e Nina.

Aos servidores e professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC. Despeço-me dessa instituição com saudosismo e orgulho pelos anos vividos aqui, certa de que as portas estarão abertas.

Aos participantes dessa pesquisa, conhecidos e desconhecidos, que responderam e compartilharam o questionário.

À CAPES, pelo apoio financeiro com a manutenção da bolsa de auxílio.

“O Senhor é quem dá sabedoria, de sua boca
procedem o conhecimento e o discernimento.”.

RESUMO

O modelo de justiça retributiva, utilizando como paradigma no Brasil, não diferencia as punições motivadas por justiça ou por vingança devido à linha tênue entre esses dois elementos. Justiça e vingança são consideradas motivações subjacentes do julgamento criminal, implicando em sentenças diferentes em relação à severidade da punição e dificultando uma atuação imparcial por parte dos julgadores. Os valores humanos se configuram como uma variável extralegal, ou seja, uma característica pessoal do julgador que influencia sua decisão, pois são elementos inerentes à interpretação de situações sociais. Dependendo dos valores priorizados por aqueles de julgam, os julgamentos de um mesmo caso podem ser distintos. Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo geral avaliar a relação entre motivações do julgamento criminal (justiça e vingança) e valores humanos por meio de três estudos. O Estudo I buscou traduzir e adaptar ao contexto brasileiro a Escala de Justiça e Vingança (EJV) e explorar propriedades psicométricas de validade e precisão da estrutura interna. Contou-se com estudo contou 143 pessoas com idades entre 19 e 75 anos ($M=30,46$; $DP= 6,89$), sendo a maioria do sexo feminino (76,9%). O Estudo II testou de modelos confirmatórios para a estrutura fatorial da EJV para verificar as evidências de validade e precisão, e contou com 255 pessoas com idades entre 18 e 74 anos ($M=30,15$; $DP=10,96$), sendo a maioria do sexo feminino (65,9%). Em ambos, os participantes responderam à escala de justiça e vingança e ao questionário sociodemográfico, cujas análises foram feitas pelo SPSS versão 20. Foram feitas análises fatoriais exploratórias e confirmatórias, indicando para a escala uma estrutura de três fatores para a EJV, vingança-emoção, vingança-sentença e justiça, com índice de consistência interna de $\alpha = 0.65$. O Estudo III contou com 398 pessoas, sendo a maioria do sexo feminino (67,8%) com idades entre 18 e 75 anos ($m=30,26$; $dp=11,04$), e explorou as relações entre as motivações do julgamento criminal de justiça e vingança e os valores humanos por meio da análise de redes. Os participantes responderam à EJV, ao questionário de valores básicos (QVB) e ao questionário sociodemográfico. Por meio do software R, utilizou-se o pacote qgraph para a análise de redes e o algoritmo Operador Gráfico de Menor Encolhimento e Seleção Absolutos (GeLASSO). Essas análises indicaram que a subfunção valorativa existência foi a mais central na rede; justiça se correlacionou à essa subfunção, ao passo que vingança se correlacionou com a subfunção normativa. Não obstante algumas limitações, ressalta-se que a presente dissertação cumpriu seu propósito e contribui para o crescente corpo de literatura sobre justiça e vingança e sua relação com os valores humanos, variáveis importantes nesse campo.

Palavras-chave: Justiça, Vingança, Valores Humanos, Julgamento Criminal.

ABSTRACT

The retributive justice model, used as a paradigm in Brazil, does not differentiate punishments motivated by justice or revenge due to the fine line between these two elements. Justice and revenge are considered underlying motivations of the criminal trial, implying different sentences in relation to the severity of the punishment and making it difficult for judges to act impartially. Human values are configured as an extralegal variable, that is, a personal characteristic of the judge that influences his decision, as they are elements inherent to the interpretation of social situations. Depending on the values prioritized by those who judge, the judgments in the same case can be different. In this sense, the present study aimed to evaluate the relationship between motivations of criminal judgment (justice and revenge) and human values through three studies. Study I sought to translate and adapt the Justice and Vengeance Scale (JVS) and to explore psychometric properties of validity and precision of the internal structure. The study included 143 participants aged between 19 and 75 years ($M = 30,46$; $SD = 6,89$), the majority being female (76.9%). Study II tested confirmatory models for the factorial structure of EJV to verify evidence of validity and accuracy and included 255 participants with ages between 18 and 74 years old ($M = 30,15$; $SD = 10,96$), the majority being female (65.9%). In both, the participants answered the justice and revenge scale and the sociodemographic questionnaire, whose analyzes were carried out by SPSS version 20. Exploratory and confirmatory factor analyzes were carried out, indicating a three-factor structure for EJV, with an internal consistency index of $\alpha = xxx$. Study III had 398 participants, the majority being female (67.8%) aged between 18 and 75 years old ($m = 30,26$; $sd = 11,04$), and explored the relationship between the motivations of the criminal trial of justice and revenge and human values through the analysis of networks. Participants answered the EJV, the basic values questionnaire (QVB) and the sociodemographic questionnaire. Using the R software, the qgraph package was used for network analysis and the Graphic Operator Algorithm of Lowest Shrinkage and Absolute Selection (GeLASSO). These analyzes indicated that the existence evaluative subfunction was the most central in the network; justice has correlated with this subfunction, while revenge has correlated with the normative subfunction. Despite some limitations, it is emphasized that this dissertation fulfilled its purpose and contributes to the growing body of literature on justice and revenge and its relationship with human values, important variables in this field.

Keywords: Justice, Revenge, Human Values, Criminal Judgment.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Congruência das subfunções dos valores humanos	34
Figura 2 – Representação gráfica dos valores próprios da EJV.....	40
Figura 3 – Modelo B	50
Figura 4 – Rede entre dimensões da EJV e subfunções valorativas.	54
Figura 5 – Medidas de centralidade da rede dimensões da EJV e subfunções valorativas	55

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Cargas fatoriais dos itens da EJV.....	41
Tabela 2 – Indicadores de ajuste dos modelos confirmatórios da EJV.....	45
Tabela 3 – Cargas fatoriais da EJV do Modelo B.....	46
Tabela 4 – Cargas fatoriais da EJV do Modelo C.....	47
Tabela 5 – Matriz de correlação bivariada entre EJV e subfunções valorativas.....	54
Tabela 6 – Matriz de pesos da rede.....	56

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	JUSTIÇA E VINGANÇA COMO MOTIVAÇÕES DO JULGAMENTO CRIMINAL	18
	<i>Evolução dos Sistemas e dos Conceitos de Justiça</i>	<i>19</i>
	<i>Motivações Subjacentes ao Julgamento Criminal: Justiça e Vingança.....</i>	<i>22</i>
	<i>A Escala de Justiça e Vingança</i>	<i>27</i>
3	VALORES HUMANOS E SUAS RELAÇÕES COM JUSTIÇA E VINGANÇA	31
	<i>Valores Humanos: Teorias Psicológicas</i>	<i>31</i>
	<i>Valores Humanos, Justiça e Vingança no Julgamento Criminal.....</i>	<i>35</i>
4	ESTUDO I: PROPRIEDADES PSICOMÉTRICAS DA ESCALA DE JUSTIÇA E VINGANÇA.....	38
	Método	38
	<i>Amostra.....</i>	<i>38</i>
	<i>Instrumentos.....</i>	<i>38</i>
	<i>Procedimentos e Coleta de Dados</i>	<i>39</i>
	<i>Análise de Dados.....</i>	<i>39</i>
	Resultados.....	39
	Discussão Parcial	44
5	ESTUDO II: ANÁLISE CONFIRMATÓRIA DA ESCALA DE JUSTIÇA E VINGANÇA	44
	Método	44
	<i>Amostra.....</i>	<i>44</i>
	<i>Instrumentos.....</i>	<i>44</i>
	<i>Procedimentos e Coleta de Dados</i>	<i>44</i>
	<i>Análise de Dados.....</i>	<i>45</i>
	Resultados.....	45
	Discussão Parcial	48

6	ESTUDO III: EXPLORANDO AS RELAÇÕES ENTRE JUSTIÇA, VINGANÇA E VALORES	51
	Método	51
		<i>Amostra</i> 51
	<i>Instrumentos.....</i>	51
	<i>Procedimentos e Coleta de Dados</i>	52
	<i>Análise de Dados.....</i>	52
	Resultados.....	53
	Discussão Parcial	56
7	DISCUSSÃO GERAL E CONCLUSÃO	58
	REFERÊNCIAS.....	63
	APÊNDICE A – ESCALA DE JUSTIÇA E VINGANÇA (TRADUZIDA E ADAPTADA AO CONTEXTO BRASILEIRO)	73
	ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	74
	ANEXO B – QUESTIONÁRIO DE VALORES BÁSICOS	76
	ANEXO C – FICHA DE DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS.....	78

1 INTRODUÇÃO

A justiça é um critério com o qual medimos desde os aspectos de ordem econômica e social aos eventos da vida cotidiana (SANDERS; HAMILTON, 2002). Configura-se como universal, instintiva e relativa à sociedade e ao tempo, podendo assumir definições distintas (EISENSTAT, 2004; RUSBULT et al., 2005). Assim, ser justo se refere a aspectos de imparcialidade, honestidade, livre de preconceito, que não possui viés e que não favorece a nenhum dos lados (ROBINSON, WILLIAMS, 2009). O estabelecimento do princípio de retribuição ofereceu parâmetros concretos para a solução de conflitos penais; a regra passou a ser de que o dano causado a alguém implica na imposição de um castigo proporcional (OLIVEIRA, 2004; MEISTER, 2007; STRUHL, 2015). Os primeiros códigos legais que surgiram para tais punições visavam estabelecer um equilíbrio entre crime e penalidade, cujo conceito é ilustrado pela máxima “olho por olho, dente por dente”, a famosa Lei de talião (*Lex talionis*) (MEISTER, 2007; STRUHL, 2015). Assim, as primeiras resoluções de conflitos penais eram baseadas numa vingança pessoal, ou seja, a intensidade de penalidades referentes a crimes ficava a cargo da vítima e de seus representantes: a lei era fazer justiça com as próprias mãos (DONINNI, 2013).

Quando se observa a evolução dos sistemas de justiça da sociedade ocidental, é possível notar que influências históricas e culturais dão à punição penal um simbolismo de vingança pessoal (GUERRA, 2012). Apesar de, a partir do século XVIII, o desenvolvimento dos sistemas de justiça ser marcado por esforços em distinguir justiça e vingança, visando abordagens imparciais para a emissão de julgamentos com base na equidade, o princípio que baseia o próprio conceito de justiça tem raízes históricas em um sistema de vingança (MEISTER, 2007; STRUHL, 2015). Essa linha tênue entre a busca por justiça ou por vingança revela que uma limitação da justiça retributiva é não diferenciar a punição motivada por justiça ou por vingança, abrindo precedente para a pena ser concebida subjetivamente como uma represália ao ato criminoso, ao invés de ser aplicada “cegamente” pelo Estado, seguindo preceitos legais e princípios da equidade (HO et al., 2002; DONNINI, 2013; STRUHL, 2015).

A literatura indica que justiça e vingança são consideradas motivações subjacentes ao julgamento criminal (HO et al, 2002; GUERRA, 2012; MOCAN, 2013; MURRAY et al., 2013; STRUHL, 2015). Como afirma DiGiorgio (2017), vingança sempre foi motivo de controvérsia e alvo de debates e estudos em diversas áreas do conhecimento. Por um viés evolutivo, a vingança é um mecanismo cognitivo desenvolvido para reduzir a probabilidade de uma vítima sofrer danos futuros (MCCULLOUGH, 2008). Também se entende que a

vingança é uma resposta emocional e pessoal a uma conduta percebida pela vítima como injusta e prejudicial (STUCKLESS; GORANSON, 1992) e refere-se à intenção de fazer o transgressor sofrer, oferecendo ao vingador um alívio do desconforto emocional em ter sido ofendido (STUCKLESS; GORANSON, 1992; SCHUMANN; ROSS, 2010). Emoções relativas à vingança são inerentes ao processo de julgamento e influenciam, em certa medida, a aplicação de sentenças mais severas, além de indicarem uma tendência a punir pela lógica do merecimento e não pelo princípio da equidade (HO et al., 2002; MOCAN, 2013; MURRAY et al., 2013).

A percepção humana sobre o que é justo se volta para a compreensão de que justiça é a equidade na distribuição de recompensas ou punições proporcionalmente às contribuições ou transgressões de cada indivíduo (CARLSMITH, 2006; SANDERS; HAMILTON, 2002) Sendo assim, a justiça é um construto no qual são baseados os julgamentos criminais e visa restaurar a ordem social (MURRAY et al., 2013). Sua aplicação não envolve componentes emocionais, pois suas ações (punições) implicam numa retribuição proporcional e pautada em códigos e leis formais (HO et al., 2002; STRUHL, 2015). Como afirma DiGiorgio (2017), as consequências advindas dos motivos de justiça e de vingança estão além de uma compreensão dicotômica, em que ações motivadas por vingança são más e as motivadas por justiça são boas. Segundo a literatura, a motivação de vingança tende a produzir punições mais severas e a motivação de justiça tende a indicar penalidades razoáveis de acordo com a lei (HO et al., 2002; MURRAY et al., 2013).

As ações jurídicas são baseadas em concepções teóricas sobre justiça que se modificaram ao longo do tempo, distanciando-se de uma cultura de vingança e assimilando ideias que respeitassem os direitos humanos (CICCO, 2009; STRUHL, 2015). O paradigma de justiça retributiva, que fundamenta a concepção de justiça no Brasil, propõe que a justiça é restaurada por meio da atribuição da culpa e da aplicação de uma punição proporcional à severidade do erro (WENZEL et al 2008; GOLLWITZER; DENZLER, 2009). Uma extensa tradição em pesquisas aponta que variáveis extralegais, como os atributos individuais dos julgadores, impactam suas decisões (DEVINE; CAUGHLIN, 2014). O desejo de vingança e as concepções de justiça são considerados motivos subjacentes à tomada de decisão, caracterizando-se como fatores extralegais que afetam a escolha de sentenças criminais (DEVINE; CAUGHLIN, 2014; MURRAY et al., 2013).

Entre esses fatores, os valores humanos demonstram influência sobre o veredito final dos julgamentos, pois são elementos inerentes à interpretação de situações sociais (DEVINE; CAUGHLIN, 2014; FEATHER; MCKEE, 2012; FORSTERLEE et al., 2006). O

estudo dos valores humanos tem se mostrado essencial na compreensão de fenômenos sociais e psicológicos, fornecendo elementos explicativos para diversos comportamentos e atitudes (ATHAYDE, 2012; DEVINE; CAUGHLIN, 2014; GOUVEIA, 2013; MURRAY et al., 2013; SCHWARTZ; BARDI, 2001; SOARES et al, 2016). Por serem princípios-guia do comportamento humano, os valores embasam o julgamento de si e dos outros e influenciam o modo como as pessoas percebem as situações e reagem a elas (FEATHER, 1999; GOUVEIA, 2003).

Em um sentido amplo, o senso de justiça é formado por elementos simbólicos ligados à validade normativa da lei, cujos resultados geram uma obediência normativa (SANDERS; HAMILTON, 2002). Numa perspectiva individual, ser justo possui motivações como priorizar tradições, obedecer a leis e normas ou valorizar a igualdade social, por exemplo (KORVA et al., 2013; SANDERS; HAMILTON, 2002). Assim, os valores do julgador interagem com as informações do caso para determinar o veredito final, pois são elementos inerentes à interpretação de situações, (FORSTERLEE et al., 2006). Dependendo dos valores priorizados por aqueles que julgam, os julgamentos de um mesmo caso podem ser distintos (FEATHER, 1999; MCKEE; FEATHER, 2008; FEATHER; WOODYATT; MCKEE 2012). McKee e Feather (2008), por exemplo, afirmam que valores individualistas ou sociais sugerem tendências diferentes na sentença; valores mais ligados à igualdade social e universalismo influenciam a percepção mais justa sobre a seriedade do crime e o nível de penalidade que deve ser aplicada. Por outro lado, valores de poder, realização e hedonismo se mostraram relacionados negativamente a um julgamento justo (FEATHER; WOODYATT; MCKEE 2012; KORVA et al., 2013). Desse modo, estudar a relação entre justiça, vingança e valores humanos no julgamento criminal pode ajudar a compreender os processos cognitivos subjacentes à prática jurídica (DEVINE; CAUGHLIN, 2014; MURRAY et al., 2013).

Apesar de a literatura sugerir a importância do estudo das motivações subjacentes ao julgamento criminal e o papel dos valores humanos para a tomada de decisão (e.g. MCKEE; FEATHER, 2008; STRELAN; FEATHER; MCKEE, 2012), observam-se algumas lacunas teóricas e empíricas. Nos estudos encontrados, justiça e vingança são amparadas teoricamente por perspectivas diferentes e sua mensuração não segue um padrão; apesar da existência da escala multidimensional de Justiça e Vingança (HO et al., 2002), os estudos encontrados não consideram justiça e vingança como motivações relacionadas e utilizam escalas que mensuram cada construto separadamente (e.g STRELAN; MCKEE, 2014). Destaca-se também que o modelo de valores utilizado, proposto por Schwartz (1992), apesar de reunir evidências empíricas acerca da universalidade desse conjunto de valores

(GOUVEIA, 2013), possui algumas limitações como a falta de uma fundamentação teórica para os valores e estudos de replicação não encontraram a mesma configuração para a tipologia (GOUVEIA; MILFONT; GUERRA, 2014; LOPES, 2015). Além disso, os resultados observados em estudos sobre motivações do julgamento e sua relação com os valores não podem ser generalizados, pois as pesquisas foram realizadas, majoritariamente, com estudantes universitários de países de língua inglesa (FORSTERLEE et al., 2006; KORVA et al., 2013; MCKEE; FEATHER, 2008; MURRAY et al., 2013).

Portanto, o objetivo geral desta pesquisa é avaliar a relação entre motivações do julgamento criminal (justiça e vingança) e valores humanos. Como objetivos específicos: 1) traduzir e adaptar ao contexto brasileiro a Escala de Justiça e Vingança (EJV) desenvolvida por Ho e colaboradores (2002); 2) explorar e verificar as evidências de validade e precisão da estrutura interna da Escala de Justiça e Vingança; e 3) e analisar a relação entre as motivações do julgamento criminal (justiça e vingança) com os valores humanos. Os capítulos teóricos apresentam a fundamentação teórica da pesquisa, discutindo os conceitos de justiça e vingança como motivações do julgamento criminal e os valores humanos, respectivamente. Para alcançar os objetivos da pesquisa, foram realizados três estudos empíricos: O Estudo I explora as propriedades psicométricas da EJV, apresentando as evidências de validade e de precisão para a EJV na amostra brasileira, o Estudo II apresenta o teste de modelos confirmatórios para a estrutura fatorial da EJV; ambos voltam-se para responder aos objetivos específicos 1 e 2. O Estudo III explora a relação entre justiça vingança e valores humanos, respondendo ao terceiro objetivo específico. Por fim, discutem-se os resultados encontrados e apresentam-se direcionamentos futuros da pesquisa.

2 JUSTIÇA E VINGANÇA COMO MOTIVAÇÕES DO JULGAMENTO CRIMINAL

A equidade e a imparcialidade são princípios fundamentais dos sistemas jurídicos democráticos (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015). No entanto, como indicam Ho e colaboradores (2002), o sistema de justiça retributiva não distingue a punição motivada por justiça da punição motivada por vingança, dando abertura a algumas ações severas e extremas sob a justificativa de ser um posicionamento justo. Nesse contexto, pesquisas têm evidenciado a existência de vieses nos tribunais, cujas explicações voltam-se para a atuação do Estado e de suas instituições (ALEXANDER, 2012; COIMBRA, 2001; COIMBRA; NASCIMENTO, 2005; WACQUANT, 2001) e também envolvendo características psicossociais, como raça, classe, gênero, motivação, crenças e personalidade (DEVINE; CAUGHLIN, 2014; DUCKITT; SIBLEY, 2010; SIDANIUS; KURZBAN, 2013; VIDMAR, 2011).

As motivações subjacentes ao julgamento criminal são consideradas variáveis importantes para compreender as decisões de sentença, tendo em vista que a ambiguidade entre justiça e vingança pode permitir que a pena ser concebida subjetivamente como uma represália ao ato criminoso, ao invés de ser aplicada de forma imparcial pelo Estado a partir dos preceitos legais (DONNINI, 2013; HO et al., 2002; KORVA et al., 2013; MURRAY et al., 2013; STRUHL, 2015). Devido a influências históricas e culturais, a punição penal tem um simbolismo de vingança pessoal (GUERRA, 2012). Assim, a vingança no julgamento criminal tem relação com à intenção em retaliar o dano fazendo o agressor sofrer (GERBER; JACKSON, 2013). Por outro lado, a motivação de justiça busca restaurar o equilíbrio a partir de um tratamento justo e da aplicação da pena de acordo com preceitos legais (GERBER; JACKSON, 2013; HO et al., 2002).

A literatura sugere a importância do estudo das motivações subjacentes ao julgamento criminal para a tomada de decisão e a necessidade mensurar esse construto de forma adequada (e.g. MURRAY et al., 2013; STRUHL, 2015). Observa-se que a Escala de Justiça e Vingança tem sido apontada um instrumento que consegue delinear justiça e vingança como construtos distintos, medindo-os de forma multidimensional e abrangente (HO et al., 2002). No entanto, esse instrumento carece de pesquisas que confirmem a equivalência desses construtos e as evidências de validade e de precisão de sua estrutura em contextos culturais distintos do original, como o Brasil.

Evolução dos Sistemas e do Conceito de Justiça

Justiça não é um conceito único (SANDERS; HAMILTON, 2002). Ser justo se refere a aspectos de imparcialidade, honestidade, livre de preconceito, que não possui viés e que não favorece nenhum dos lados, sendo considerada um critério com o qual medimos desde os aspectos de ordem econômica e social aos eventos da vida cotidiana (ROBINSON, WILLIAMS, 2009 SANDERS; HAMILTON, 2002). Nos sistemas legais ocidentais, a justiça é uma característica central e consensual no qual se deve basear os julgamentos e decisões criminais (ELLSWORTH; GROSS, 1994). Apesar de ser considerada como um conceito universal e, até instintivo, é relativa à sociedade e ao tempo, podendo assumir definições distintas (EISENSTAT, 2004; RUSBULT et al., 2005). Desse modo, ao passo que as civilizações evoluíram, o conceito e a administração da justiça passaram por mudanças significativas (ROBINSON; WILLIAMS, 2009).

Em sociedades da Antiguidade, a forma e a intensidade de penalidades e castigos referentes a crimes ou ofensas eram baseados em códigos informais de vingança e ficavam a cargo da vítima e de seus representantes (DONINNI, 2013). A própria vítima não tinha apenas o direito, mas a obrigação de vingar esse dano prejudicando em retorno o agressor ou pessoas próximas a ele (EISENSTAT, 2004). Essa prática, denominada “ética da vingança” propunha que a vítima deveria “fazer justiça com as próprias mãos”. À vítima, era permitido que a punição aplicada afligisse não somente o transgressor, mas também seus parentes próximos, e, até mesmo seu clã ou tribo (STRUHL, 2015). Assim, era possível que uma pessoa inocente fosse colocada como culpada por algo que ela não cometeu (STRUHL, 2015). Isso acarretava um ciclo de violência: vítima e agressor aumentavam a intensidade do dano para buscar um equilíbrio, gerando um ciclo de retaliação que poderiam atingir membros da família e da comunidade e continuar indefinidamente, sem satisfazer nenhuma das partes (CHAKRABARTI, 2005; ROSENBAUM, 2013; STRUHL, 2015).

Desse modo, foram necessárias algumas mudanças na estrutura social e penal de antigas civilizações. Para evitar a perpetuação da violência, concedeu-se a um poder imparcial a responsabilidade de estabelecer as condutas reprovadas e as punições específicas para aqueles considerados culpados (GUERRA, 2012). Esse poder foi exercido por soberanos e juízes, que deveriam intermediar os conflitos sociais por meio de códigos legais sistematizados baseados no princípio da retribuição (MEISTER, 2007; STRUHL, 2015). A retribuição é mais antiga, básica e difundida compreensão de justiça associada à vida social humana, como observada no famoso Código de Hamurábi (SANDERS; HAMILTON, 2002).

Tal princípio indica parâmetros para a solução de conflitos penais, estabelecendo a regra de que o dano causado a alguém implica na imposição de um castigo proporcional (OLIVEIRA, 2004; MEISTER, 2007; STRUHL, 2015). No entanto, era comum que as punições fossem mais exageradas do que o previsto, devido ao envolvimento emocional da vítima (ROSENBAUM, 2013; STRUHL, 2015).

Outra concepção antiga, mas ainda vigente, é o pensamento clássico greco-romano que oferece a definição de que justiça é dar a cada um o que é seu, evocando a ideia de igualdade, como ilustra a imagem das deusas Dice ou Têmis: olhos vendados e a balança em equilíbrio, representando que a justiça não faz acepção de pessoas e que busca o equilíbrio entre os atos e as consequências (CICCO, 2009; RAMOS, 2010; VELASCO, 2006). A noção de igualdade greco-romana não se relaciona ao igualitarismo como ideal de sociedade, em que todos recebem as mesmas coisas ou possuem a mesma coisa, mas refere-se à forma que benefícios e encargos, ganhos e perdas são distribuídos entre os membros de uma sociedade, como resultado do funcionamento de suas instituições (FIGUEIREDO, 1997; VELASCO, 2006). No campo penal, essa concepção de justiça estabeleceu como marco legal e cultural a base do que viria a ser consagrado como princípio da imparcialidade, aquele que afirma que o juiz deve ser objetivo e seguir a lei e não deve dar preferência a qualquer das partes em um processo (CICCO, 2009).

A transição para o período medieval foi marcada pelo fim das instituições greco-romanas seculares e a ascensão da Igreja Católica Romana como autoridade centralizadora (PRODI, 2005). Para a resolução de conflitos penais, a Igreja implementou o respeito ao direito acima da força, criando instituições para que o uso da violência fosse controlado (ex., Cavalaria), e a busca pela justiça ocorria por meio das leis de Deus e das leis dos homens, que visavam manter a ordem social (CICCO, 2009). Moral, religião e direito se confundiam, uma vez que o Direito Canônico propunha penas que tinham elementos da vingança divina, mas que buscavam também corrigir o criminoso por acreditarem que a natureza humana é maléfica (BAMBIRRA, 2009; RAMOS, 2010). Além disso, a cultura de que, apenas com a aplicação de penas duras, os pecados do criminoso por natureza podem ser expurgados era fortemente fomentada como a vontade soberana de Deus (EISENSTAT, 2004). Ainda que tais ideias tenham sido removidas dos procedimentos legais de julgamento criminal, algumas filosofias sobre justiça perpetuam uma noção determinista de que criminosos são por natureza “maus” e, como ameaças à ordem social, devem ser culpabilizados e punidos (EISENSTAT, 2004; SCHIAVON et al., 2016; STRUHL, 2015).

Posteriormente, uma nova perspectiva do conhecimento e da ciência fizeram emergir as bases humanistas e antropocêntricas da ciência moderna, incluindo o Direito (PRODI, 2005; CICCIO, 2009). Tais mudanças repercutem na secularização da concepção de justiça e do direito: a ênfase anterior no direito divino dá lugar a documentos legais humanísticos, que são um embrião da universalização dos direitos (RAMOS, 2010). Nesse período, há a consolidação de preceitos filosóficos antropocêntricos por meio de declarações de direitos (ex., Bill of Rights) e dos códigos de leis (juspositivismo), bem como o surgimento dos conceitos seculares de proporcionalidade de punição e da responsabilidade individual por atos criminosos como conceitos fundantes da justiça penal (CICCIO, 2009; PRODI, 2005). Desse modo, a justiça passa a ser entendida como uma responsabilidade e dever ético dos homens; e as leis como uma ferramenta para proteger os cidadãos do Estado e do soberano, impondo limites ao poder de punir do Estado (EISENSTAT, 2004; RAMOS, 2010).

Contemporaneamente, observa-se que a antiga cultura de vingança deu lugar a ação de mediador imparcial, o Estado, que tem o poder de julgar a culpa ou a inocência considerando os princípios fundamentais de um julgamento equitativo que considera os direitos humanos e retributivo, ou seja, tendo como desfecho a aplicação de uma penalidade proporcional ao crime cometido (AMARAL, 2016; STARLING, 2016). A teoria retributiva da punição penal propõe que a quem comete um crime cabe a punição para que o réu condenado pague pelo que fez de errado, pois somente punindo um criminoso chega-se à justiça (EISENSTAT, 2004; SANDERS; HAMILTON, 2002). Conforme Vidmar (2001), a punição na justiça retributiva tem impacto sobre a percepção de restauração da autoestima da vítima e do equilíbrio de normas e valores do grupo, que foram desestabilizados com o cometimento do crime. De fato, a premissa básica do retributivismo é que, através da aplicação da punição merecida, o equilíbrio moral, entre vítima, sociedade e agressor, é restabelecido (CARLSMITH; DARLEY; ROBINSON, 2002; GERBER; JACKSON, 2013). Isso se deve ao fato de que a justiça retributiva reconhece a aplicação de uma punição proporcional à severidade do erro e o sofrimento de um criminoso como elementos capazes de restaurar a justiça (WENZEL et al 2008; GOLLWITZER; DENZLER, 2009).

Apesar dos avanços em constituir meios justos para o julgamento e administração a pena, a concepção de vingança permanece associada à justiça de forma subjetiva, pois o paradigma de justiça retributiva reforça a ideia de que cabe ao Estado vingar a vítima e a sociedade por meio da aplicação de sanções (DONNINI, 2013; STRUHL, 2015; AMARAL, 2016). Como observado na evolução dos sistemas de justiça da sociedade ocidental e da filosofia retributivista, a ideia de retribuição é alicerçada no simbolismo de justiça como

vingança pessoal (GUERRA, 2012; STRUHL, 2015). Por outro lado, as soluções político-penais têm demonstrado uma severidade punitiva ineficiente que levanta o questionamento acerca da imparcialidade e da efetividade dos procedimentos legais, tendo em vista o aumento da criminalidade e o encarceramento em massa, por exemplo (BITENCOURT, 2017). Nesse sentido, alguns estudos têm indicado que a imparcialidade jurídica pode estar sendo colocada à prova devido a fatores extraleais, como é o caso das motivações subjacentes ao julgamento (DEVINE; CAUGHLIN, 2014; HO et al., 2002; MURRAY et al., 2013; STRUHL, 2015; WENZEL; OKIMOTO, 2016).

Motivações Subjacentes ao Julgamento Criminal: Justiça e Vingança

Apesar de a equidade e a imparcialidade serem os princípios fundamentais dos sistemas jurídicos democráticos, o sistema de justiça retributiva não distingue as motivações de justiça e vingança, dando abertura para ações severas e extremas sob a justificativa de ser um posicionamento justo (ALEXANDER, 2012; COIMBRA, 2001; HO et al., 2002; ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015). A punição aplicada por meio da sentença criminal pode ter uma função de justiça, ou seja, sua aplicação visa restaurar a justiça e a ordem moral pela proporcionalidade, e/ou uma função de vingança, ligada à crença de que o ofensor merece sofrer; e esse sofrimento é o que dá alívio à vítima ou à sociedade (DE KEIJSER; VAN DER LEEDEN; JACKSON, 2002; HO et al., 2002; MCKEE; FEATHER, 2008; MURRAY et al., 2013).

Quando ocorre um delito, há a percepção de desequilíbrio de poder e status para a vítima, pois o dano provocado não pode ser desfeito (WENZEL; OKIMOTO, 2011). Fala-se em desequilíbrio moral pois o agressor, pelo crime, degrada e diminui a vítima, colocando-a como impotente de forma arbitrária (CARLSMITH; DARLEY; ROBINSON, 2002). Para alguns autores, fazer justiça está mais associado à administração da punição do que a um processo de julgamento justo e imparcial (CARLSMITH et al., 2002; GERBER; JACKSON, 2013; HO et al., 2002; ROBERTS; MURRAY, 2013). Nesse caso, a punição não serve para restaurar a justiça ou o desequilíbrio moral entre a vítima, o agressor e a sociedade, mas tem a finalidade de retaliar pelo dano infligido (HO et al., 2002; GERBER; JACKSON 2013).

A concepção de justiça retributiva considera que a restauração moral da vítima advém de intervenções punitivas mais tradicionais, relacionadas ao sofrimento e a humilhação do agressor (OKIMOTO; WENZEL; FEATHER, 2011). De Keijser, Van Der Leeden e Jackson (2002) afirmam que a restauração do equilíbrio moral é um objetivo que justifica a punição dentro da doutrina retributiva, pois, por meio dela, retoma-se o equilíbrio de poder e

status da vítima que foram minados pelo delito (WENZEL et al., 2008). Porém, as respostas ao delito também são fortemente baseadas nas emoções decorrentes do ultraje moral e da injustiça sofrida; é possível que estado emocionais superem cognições pra tomadas de decisões deliberadas (OKIMOTO; WENZEL, 2016; VAN GELDER, 2017). Por isso, é necessário avaliar quais seriam os mecanismos psicológicos envolvidos no julgamento criminal, uma vez que, em um sistema de justiça retributiva, a ambiguidade entre vingança e justiça pode dificultar a efetivação de sentenças justas e livre de vieses (HO et al., 2002).

A justiça retributiva possui duas dimensões, justiça e vingança, que influenciam o julgamento criminal (EISENSTAT, 2004; GERBER; JACKSON, 2013; KORVA et al., 2013; MURRAY et al., 2013; WENZEL; OKIMOTO, 2016). A retribuição como justiça é caracterizada pelo o desejo de restaurar o equilíbrio na sociedade, permitindo que o autor do crime compense o dano causado, além de guiar comportamentos pautados em preceitos legais e na crença de equidade (GERBER; JACKSON, 2013). Argumenta-se que, para a justiça, há a ideia de que o infrator paga pelo dano infligido e a justiça é restaurada pela proporcionalidade da punição e pelo processo justo (HO et al., 2002; MURRAY et al., 2013). A punição serve ao propósito instrumental de impedir a repetição de ofensas por perpetradores e perpetradores potenciais pela imposição de resultados negativos (custo, perda ou sofrimento, que podem ser materiais ou simbólicos) em resposta a um delito (BROOKS, 2012; CARLSMITH; DARLEY; ROBINSON, 2002).

Teoricamente, um julgamento que tem como características ser sistemático, objetivo, racional, imparcial e isento da influência de emoções tem como desfecho punições mais apropriadas (EISENSTAT, 2004). ForsterLee e colegas (2006) verificaram que indivíduos que tem a justiça como motivação são mais propensos a elaborar os fatos do julgamento de maneira abrangente e racional, considerando as informações do caso como mais relevantes do que outros aspectos. Indivíduos motivados por justiça também priorizam um tratamento justo e igualitário aos perpetradores e não se deixam ser influenciados por vieses, pois entendem que o processo de julgamento deve seguir apenas as diretrizes legais (HO et al., 2002; MURRAY et al., 2013). Ao agirem baseados em justiça, procuram reduzir o desequilíbrio entre vítima, agressor e sociedade, independentemente se essa desigualdade lhes é vantajosa ou desvantajosa, pois atitudes justas são percebidas como satisfatórias (MOBBS et al., 2009; YU, 2013).

Considera-se que a aplicação da punição faz parte dos procedimentos legais e deve ser sentenciada de acordo com códigos legais e de forma objetiva e imparcial (HO et al., 2002; MURRAY et al., 2013). Porém, é possível que indivíduos que se esforçam pela

objetividade no julgamento estejam excessivamente conscientes da necessidade de uma decisão imparcial, influenciando potencialmente seus veredictos na direção oposta (KORVA et al., 2013). Mais do que isso, mesmo um julgamento em que os procedimentos legais são seguidos de forma objetiva, é possível que não haja a percepção de que a justiça foi cumprida (CARLSMITH; DARLEY; ROBINSON, 2002; GOLLWITZER; MEDER; SCHMITT, 2011). Aqui, observa-se a linha tênue entre justiça e vingança: a punição advinda de um julgamento motivado por justiça ou por vingança podem ser semelhantes em sua natureza, pois visam alcançar um mesmo desfecho por meio da atribuição da culpa e aplicação de uma punição considerada como adequada; porém, os respectivos processos cognitivos e suas consequências são distintos (HO et al., 2002; MURRAY et al., 2013).

A vingança implica em infligir dano ao ofensor devido ao prejuízo sofrido ou percebido e diz respeito à satisfação e à sensação de prazer ao infligir esse dano (AQUINO; TRIPP; BIES, 2006; MCCULLOUGH, 2008). Para a vingança, o equilíbrio moral entre vítima, agressor e sociedade é restabelecido pelo sofrimento do agressor em consequência da aplicação da punição (GERBER; JACKSON 2013; HO et al., 2002). Enquanto a justiça motiva uma atitude mais sistemática e imparcial, a vingança motiva uma posição mais pessoal e emotiva frente ao dano (HO et al., 2002; MURRAY et al., 2013). Roberts e Murray (2013) indicam que quando as pessoas se colocam no lugar da vítima, elas tendem a perceber o crime como uma ofensa pessoal, aumentando a motivação para retaliar. Tal identificação acontece porque a vingança é uma característica universal da natureza humana considerada um mecanismo cognitivo adaptado durante a evolução da espécie que visa reduzir a probabilidade de uma vítima sofrer danos futuros (BROWN, 2004; MCCULLOUGH, 2008). Como indicam McCullough, Tabak e Kurzban (2013), a vingança surge como uma solução adaptativa para problemas como homicídio, dano corporal, roubo e outros tipos de agressões, pois a retaliação reduzia a probabilidade de uma nova agressão por parte do agressor e de outros observadores em grupos ancestrais.

Yu (2013) aponta que é possível que a vingança tenha evoluído para restaurar a norma social de justiça quando o interesse de um indivíduo foi violado por outros. Em situações em que normas de justiça são violadas, é comum experimentar emoções negativas, como hostilidade, raiva e rancor, e a percepção de desigualdade; ambas experiências aversivas para o ser humano (FEHR; GÄCHTER, 2002; FEHR; FISCHBACHER, 2003; TURILLO et al., 2002). Por isso, considera-se que o dano social advindo de uma percepção de desigualdade e o dano emocional em consequência das emoções negativas são os motivos que leva as pessoas a se vingarem (YU, 2013). Porém, de forma consensual, a vingança é mais

orientada por reações emocionais intensas principalmente a raiva, que influenciam a percepção da injustiça; frente a uma injustiça, as emoções, como a raiva, acabam se sobrepondo aos acontecimentos reais (AQUINO; TRIPP; BIES, 2006; CHESTER; DEWALL, 2018; HO et al., 2002; GERBER; JACKSON, 2013; MCCULLOUGH, 2008; MCCULLOUGH; TABAK; KURZBAN, 2013; O'CONNOR; ADAMS, 2013). Portanto, a vingança funciona para reduzir os danos emocionais advindos de uma injustiça sofrida ou percebida, mais do que como uma forma de dissuadir futuros danos (YU, 2013).

Alguns estudos de neurociências demonstram evidências de que as áreas do cérebro relacionadas à expressão da raiva são ativadas quando se pune um transgressor devido a uma injustiça (BUCKHOLTZ; MAROIS, 2012; BUCKHOLTZ et al., 2011; STALLEN et al., 2018; TREADWAY et al., 2014). Como relatam Harmon-Jones e Sigelman (2001), após uma ofensa, as pessoas tendem a apresentar maior nível de agressividade e maior ativação de áreas responsáveis por afetos positivos. Por isso, a vingança também produz sentimentos de recompensa e de prazer em ver o ofensor sofrer, tendo em vista que esses afetos positivos tem relação com a ativação do sistema de recompensa (CARRÉ et al., 2010; CHESTER; DEWALL, 2016; DE QUERVAIN et al., 2004; RAMÍREZ et al., 2005). Especula-se que a associação da sensação de recompensa à vingança provavelmente se deva a forças evolutivas selecionadas para um sistema motivacional que incentivou os indivíduos a infligir custos àqueles que colocavam em risco sua aptidão reprodutiva (MCCULLOUGH; TABAK; KURZBAN, 2013). Para manter a justiça, o efeito positivo associado a "corrigir um erro" pode motivar um comportamento de retaliação (GOLLWITZER; BUSHMAN, 2012). Outra visão indica que o prazer da vingança pode ser eliciado para combater as emoções negativas envolvidas em sofrer um dano, tendo um papel de regulação emocional (CHESTER; DEWALL, 2016; CHESTER; DEWALL, 2018; QUERVAIN et al., 2004; YU, 2013).

Portanto, as respostas de vingança podem ser mais emocionais do que racionais (HAIDT, 2001), enviesando potencialmente o julgamento criminal (HO et al., 2002; WENZEL; OKIMOTO, 2016). Como indicam Goldberg, Lerner e Tetlock (1999), as emoções aumentam tendências punitivas; e a gravidade ou seriedade do crime não é necessariamente um limite para a severidade da vingança (HO et al., 2002; STUCKLESS; GORANSON, 1992). Nesse sentido, a intenção em fazer o ofensor sofrer e o consequente elemento de satisfação nesse sofrimento é o que diferencia vingança de justiça (DE KEIJSER; VAN DER LEEDEN; JACKSON, 2002; GERBER; JACKSON 2013; HO et al., 2002). Porém, o prazer advindo de ações retaliatórias não precisa envolver um ato de vingança de fato, pois apenas a

expectativa a sensação de satisfação antecipada ao ato punitivo pode ser psicologicamente efetiva (MCCLELLAND, 2010; QUERVAIN et al., 2004).

No estudo conduzido por Ho, ForsterLee e ForsterLee (2004), verificou-se que, no contexto do julgamento criminal, julgadores com uma orientação de vingança apresentavam uma tendência a sentenciar o acusado de forma mais severa do que os julgadores orientados à justiça. Como afirma O'Connor e Adams (2013), qualquer justificativa cognitiva que os indivíduos afirmam motivar a vingança (por exemplo, dissuasão) pode ser a posteriori e menos preditiva de sua decisão do que suas reações emocionais. Isso porque as emoções poder servir como marcadores que permitem rejeitar ou endossar rapidamente certas opções baseadas na reatividade de estados emocionais em associação com experiências anteriores (AURELIA, SCHAFFNERA, 2013). Observa-se que decisões rápidas e acuradas são baseadas na forma como a informação é estruturada no ambiente social mediado por emoções (VOLZ; HERTWIG, 2016). Assim, compreender os processos cognitivos da vingança pode ser adequada para entender a tomada de decisões em casos com apelo emocional maior (ROBERTS; MURRAY, 2013).

Indivíduos propensos à vingança têm menor probabilidade de elaborar as informações de forma global, fazendo julgamentos baseados em heurísticas (GOLDBERG; LERNER; TETLOCK, 1999). Indivíduos orientados à justiça consideravam as informações do julgamento mais do que outros dados; os jurados com baixa pontuação em justiça, mas com alta pontuação em vingança consideraram informações mais periféricas do que centrais do caso. Associado a isso, a vingança predizia sentenças mais severas, ao passo que indivíduos que consideravam os procedimentos legais em maior importância indicavam sentenças mais curtas (MURRAY et al., 2013). Argumenta-se que julgadores motivados por justiça têm menos chances de se envolverem emocionalmente com o caso e, portanto, tem maior probabilidade de julgar objetivamente, independentemente de sentimentos subjetivos para com o réu (MURRAY et al. 2013). No entanto, Korva e colaboradores (2013) argumentam que indivíduos excessivamente conscientes da necessidade de objetividade nas decisões legais podem potencialmente influenciar seus veredictos na direção oposta como uma forma de compensação. Dessa forma, é possível que haja uma sobreposição dos motivos de justiça e vingança e que os desfechos sejam semelhantes (HO et al., 2002).

O senso de injustiça é vital para a sobrevivência de um indivíduo em situações sociais e a vingança pode ter se desenvolvido como uma reação instintiva a um tratamento injusto (YU, 2013). Portanto, entende-se que justiça e vingança têm um papel importante no desenvolvimento da espécie humana, por exemplo, dissuadindo agressores e evitando ciclos

de violência (MCCULLOUGH, 2008; KRASNOW et al., 2016). A vingança, como comportamento, é uma característica da natureza humana; um mecanismo cognitivo que visa reduzir a probabilidade de uma vítima sofrer danos futuros (MCCULLOUGH, 2008); a justiça se refere à equidade na distribuição de recompensas ou punições de acordo com as ações de cada indivíduo, compreendida como um construto no qual são baseados os julgamentos (CARLSMITH, 2006; MURRAY et al., 2013; SANDERS; HAMILTON, 2002). Porém, a indefinição dos motivos subjacentes ao julgamento criminal torna difícil determinar se as ações jurídicas são embasadas em justiça, vingança ou em uma combinação dos dois fatores (HO et al., 2002). A Escala de Justiça e Vingança (EJV, HO et al., 2002) se propõe a delinear e mensurar essas motivações subjacentes ao julgamento criminal.

A Escala de Justiça e Vingança (EJV)

Buscando compreender a principal motivação subjacente ao julgamento criminal – se justiça ou vingança – e se é possível diferenciar essas motivações, Ho e colaboradores (2002) foram os primeiros a elaborarem um instrumento capaz de delinear as motivações de vingança e de justiça subjacentes ao julgamento criminal. Essa escala tem oferecido resultados consistentes sobre sua estrutura fatorial em diferentes contextos, contando com quatro fatores: justiça-legal, justiça-equidade, vingança-sentença e vingança-emoção (HO et al., 2002; MURRAY et al, 2013; FORSTERLEE et al, 2006; KORVA et al., 2013).

A Escala de Justiça e Vingança foi elaborada na Austrália, onde o sistema de justiça criminal atua sob o paradigma da justiça retributiva, assim como no Brasil. Com o objetivo de entender qual é a principal intenção subjacente dos julgadores em suas decisões e se é possível delinear claramente motivações de justiça e motivações de vingança, Ho e colaboradores (2002) criaram esse instrumento ao notarem que, na época, não foram encontradas medidas de atitudes frente à justiça, somente de atitudes frente à vingança (STUCKLESS; GORANSON, 1992). A Escala de Atitudes frente à Vingança mensura esse fenômeno como unidimensional, por meio de 20 itens; na opinião de Ho e colegas (2002), por considerar a vingança um fenômeno único, aspectos importantes foram desconsiderados, como as respostas emocionais e mais intensas, sendo, portanto, uma forma limitada de medir vingança. Portanto, a Escala de Justiça e Vingança surgiu da lacuna de um instrumento adequado para medir vingança e justiça de forma multidimensional e abrangente (HO et al., 2002).

Inicialmente, o processo de criação dos itens contou com 38 participantes (14 homens, 24 mulheres) que consideraram o que as palavras “justiça” e “vingança” com relação

à punição de criminosos por crimes graves significavam para eles, anotando o máximo de significados possível. Foram geradas e registradas 113 definições de justiça e vingança, que foram agrupadas por dois juízes com base na semelhança (por exemplo, “vingança” foi agrupada em “vingar-se”). Um terceiro juiz independente analisou quaisquer disparidades, resultando em um total de 103 itens, sendo 44 referentes à vingança e 59 referentes à justiça. As respostas foram então analisadas pelo conteúdo, com base em um critério de frequência no qual as respostas listadas pelo menos quatro vezes foram agrupadas. Isso reduziu ainda mais o número de respostas para 80, com 36 itens referentes à vingança e 44 itens referentes à justiça. Uma subsequente análise de conteúdo analisou os grupos de vingança e justiça separadamente com base no significado; para vingança, foram identificados cinco categorias (vingança, preconceito, estereotipagem, reações emotivas e discriminação) e para justiça, também foram identificados cinco categorias (justiça ao acusado, obtendo fatos do julgamento, ponderando as evidências, instruções do juiz e decisão correta). Finalmente, os autores reduziram o número de itens de forma proporcional ao número de categorias, chegando a 40 itens, sendo 20 sobre vingança e 20 sobre justiça, que foram utilizados em análises posteriores para a escala final.

A segunda etapa foi a realização de uma análise fatorial exploratória (AFE), que contou com 220 pessoas, de 18 a 77 anos, com média de idade de 29,9, que responderam aos 40 itens propostos por meio de uma escala *likert* de 6 pontos (1 = Discordo fortemente, 2 = Discordo moderadamente, 3 = Discordo pouco, 4 = Concordo pouco, 5 = Concordo moderadamente, 6 = Concordo fortemente). Uma análise de componentes principais com rotação oblíqua identificou quatro fatores que explicaram um total de 40,13% da variância (18,79%, 10,56%, 5,95% e 4,83%, respectivamente). Utilizando como critério a carga fatorial de 0.33, foram excluídos 20 itens; dos que sobraram, observou-se que o fator 1 (vingança-emoção) se referia à crença na vingança baseada em emoção; O fator 2 (vingança-sentença) consistia em declarações que também refletiam vingança, mas em relação à gravidade ou intensidade da sentença; O fator 3 (justiça-equidade) é composto por declarações orientadas pela justiça para um tratamento justo do réu; o Fator 4 (justiça-legal) também refletem uma crença na justiça relacionada às diretrizes legais. Utilizando o coeficiente de consistência interna alfa de Cronbach e a correlação item-total restaram 16 itens finais, que formam a Escala de Justiça e Vingança.

Na terceira etapa da construção da escala, Ho e colaboradores ainda procederam a uma análise fatorial confirmatória (AFC) para avaliar a adequabilidade da estrutura fatorial demonstrada na AFE. Foram testados três modelos: o modelo de quatro fatores (emoção-

vingança, vingança-sentença, justiça-justiça, justiça-legal) como indicado na AFE; para este modelo, os autores optaram por aplicar uma rotação oblíqua, em que os itens foram correlacionados com apenas um fator e os quatro fatores foram correlacionados. O segundo modelo testado apresentou dois fatores que representa as duas principais motivações, justiça e vingança. Os autores decidiram testar essa opção por razões conceituais e empíricas, pois a inclusão desse modelo é consistente com a literatura sobre vingança pela justiça que defende a punição é motivada principalmente pela busca pela justiça ou vingança. A inclusão desse modelo permitiu um teste mais rigoroso do primeiro modelo de quatro fatores e uma comparação de sua adequação com os do modelo de dois fatores. Nesse caso, os itens foram carregados em apenas um fator e os fatores foram correlacionados. O terceiro modelo testado incorpora um único fator também foi postulado para representar a suposição de que a justiça retributiva não distingue a punição motivada pela justiça da punição motivada pela vingança, mas opera simplesmente como um motivo único e unidimensional. Para este modelo, todas as cargas fatoriais para os 16 itens foram liberadas (HO et al., 2002).

Nessa etapa, contou-se com uma amostra de 323 respondentes, com idades entre 18 e 70 anos e média de idade de 28 anos. Os resultados das análises indicaram diferenças na qualidade do ajuste para os três modelos. Dos três modelos, o modelo 1 (vingança-emoção, vingança-sentença, justiça-justiça, justiça-legal) ofereceu melhor ajuste em relação ao modelo de um fator. Segundo os autores, embora os valores gerais do qui-quadrado para os três modelos tenham sido significativos ($P < 0,05$), o modelo 1 sozinho gerou índices de ajuste próximos ou acima de 0,90 (NFI = 0,86, IFI = 0,91, TLI = 0,89 CFI = 0,91). As comparações de modelos indicaram que o modelo 1 ajustou os dados significativamente melhor que o modelo 3 (modelo de um fator) e o modelo 2 (justiça e vingança), $\chi^2(25, n=323) = 448.47$, $P < 0,05$; $\chi^2(8, n=323) = 302.24$, $P < 0,05$, respectivamente. Ao avaliarem a parcimônia dos modelos por meio do AIC, os autores verificaram que, comparando esse índice para o modelo 1 com o do modelo 3 e o modelo 2, o modelo 1 se apresentou mais parcimonioso e com melhor ajuste do que os outros modelos. Esses índices de ajuste indicaram que o modelo de quatro fatores proposto forneceu o melhor ajuste para o conjunto de dados em relação aos outros dois, corroborando a estrutura hipotética do modelo de quatro fatores para representar a Escala de Justiça e Vingança.

Além disso, as estimativas de máxima verossimilhança indicaram que todos os pesos de regressão padronizados das variáveis de medição para o modelo de quatro fatores estão na direção prevista e são significativos pelo teste da razão crítica ($p < 0,05$). Esses resultados indicaram que as variáveis mensuram a hipótese de representar seus respectivos

construtos latentes de Justiça-Vingança de maneira confiável. Os autores ainda avaliaram as correlações entre os fatores produtor pela AFE, AFC e os escores brutos, indicando que os quatro fatores estavam moderadamente correlacionados (variação = 0,13-0,67; média = 0,32). Ho e colaboradores (2002) ressaltaram que, embora esses resultados apontem para alguma sobreposição entre os motivos de justiça e vingança medidos pelas quatro subescalas, as correlações negativas entre os dois fatores de justiça e os dois fatores de vingança sugerem uma clara diferenciação na mensuração dos motivos de justiça e vingança.

No estudo de ForsterLee e colaboradores (2006), que utilizou a EJV, os autores relataram que os sete itens que compõem as subescalas de Justiça indicaram um índice de consistência interna $\alpha = 0,65$; e os nove itens que compõem as subescalas de Vingança, $\alpha = 0,82$. Esses resultados indicam que, na amostra do estudo, os itens de justiça foram respondidos de maneira marginalmente consistente; enquanto os itens de vingança demonstram estabilidade adequada com a amostra. A pesquisa de Giammarco e Vernon (2014), relataram alfas de Cronbach de $\alpha = 0,80$ para vingança-emoção, $\alpha = 0,79$ para vingança-sentença, $\alpha = 0,73$ para justiça-justiça e $\alpha = 0,71$ para justiça-legal. Korva e colegas (2013) relataram em sua publicação que essas quatro subescalas apresentaram o alfa de Cronbach para cada subescala de pelo menos 0,70, ressaltando que todos os índices de ajuste estão próximos ou acima de 0,9 em uma amostra de 500 participantes. Na pesquisa de Murray e colaboradores (2013), a confiabilidade para essas subescalas foi de $\alpha = 0,33$, $\alpha = 0,74$, $\alpha = 0,72$, e $\alpha = 0,70$, respectivamente. De maneira geral, os fatores têm apresentado bons indicadores, com exceção da subescala vingança-emoção no estudo de Murray e colaboradores (2013). Também se nota que algumas publicações não apresentam informações sobre as propriedades psicométricas das subescalas (e.g. FORSTERLEE et al., 2006; KORVA et al., 2013)

De forma geral, a Escala de Justiça e Vingança é considerada um importante instrumento de medida com implicações práticas para o sistema de justiça criminal uma vez que, por meio dela, é possível determinar se a sentença criminal é definida com base em justiça, vingança ou uma combinação dos dois fatores (HO et al., 2002). Porém, o uso da EJV (HO et al., 2002) necessita de mais análises para uma compreensão mais abrangente e consistente do fenômeno. De acordo com Baptista e Villemor-Amaral (2019), deve-se buscar em que grau evidências teóricas sustentam a interpretação dos escores do teste. Por isso, faz-se necessária a verificação de evidências de validade da EJV para inferências mais robustas sobre as motivações do julgamento criminal (AERA; APA; NCME 2014).

3 VALORES HUMANOS E SUAS RELAÇÕES COM JUSTIÇA E VINGANÇA

Além dos fatores legais do caso, atributos individuais, como os valores, interagem com as informações do caso para determinar o veredito final (FORSTERLEE et al., 2006). Os valores, elementos inerentes à avaliação de situações e influenciam a percepção dos julgadores (MCKEE; FEATHER, 2008). Como afirma Vidmar (2001), as estratégias de condenação que os julgadores escolhem refletem mais suas próprias prioridades valorativas do que valores que a sociedade difunde. Para Ross e Miller (2002), julgar e punir um infrator de acordo com o erro que ele cometeu serve para manter em equilíbrio a autoimagem e as crenças e valores daquele que pune, no caso, do julgador.

O estudo dos valores humanos tem se mostrado essencial na compreensão de fenômenos sociais e psicológicos, fornecendo elementos explicativos para diversos comportamentos e atitudes (SCHWARTZ; BARDI, 2001; SOARES et al, 2016). Desde a década de 1970, pesquisadores em Psicologia têm sistematizado os valores humanos a partir de tipologias e medidas específicas de avaliação desse construto (GOUVEIA, 2003). Apesar da tipologia dos valores de Schwartz (2006) ser amplamente usada em pesquisas, ao longo dos anos, sua estrutura tem apresentado diferentes configurações que incluíram tipos de valores variando de 7 (SCHWARTZ & BILSKY, 1990) a 19 (SCHWARTZ, 2006). Nesse sentido, uma tipologia com configuração mais parcimoniosa é a de Gouveia (2003, 2013) que tem como base a teoria funcionalista dos valores humanos, fundamentada numa perspectiva integrativa dos valores. Essa teoria não negligencia ou se opõe aos modelos anteriores, mas os integra. Além disso, possui um robusto conjunto de evidências empíricas no Brasil e em outros países (ARDILA et al., 2012; FISCHER; MILFONT; GOUVEIA, 2011; GOUVEIA, 2013; MEDEIROS et al., 2012).

Os valores humanos, juntamente com outros construtos, têm se apresentado como fatores importantes no que tange ao julgamento de atitudes dos indivíduos (ATHAYDE, 2012; GOUVEIA, 2013). Estudar a relação entre justiça, vingança e valores humanos no julgamento criminal pode ajudar a compreender os processos cognitivos subjacentes à prática jurídica (DEVINE; CAUGHLIN, 2014; MURRAY et al., 2013).

Valores Humanos: Teorias Psicológicas

Os valores humanos figuram como um construto central para as ciências humanas e sociais. Isso decorre de sua importância para a compreensão de um número variado de atitudes e comportamentos (SOARES et al., 2016). Na Psicologia Social, é possível

identificar diferentes perspectivas teóricas que tratam do construto, cada uma com particularidades conceituais e estruturais sobre os valores humanos (MENESES, 2017). Nesse capítulo, serão apresentadas de forma resumida as principais teorias, dando-se ênfase à Teoria Funcionalista dos Valores Humanos, a qual servirá de base para o entendimento dos valores nesta pesquisa.

Rokeach (1973) foi responsável pelas primeiras tentativas de sistematização dos valores humanos (LOPES, 2015). Esse autor propôs uma tipologia dos valores humanos e desenvolveu uma medida específica para a avaliação do construto (e.g., Rokeach Values Survey; GOUVEIA, 2013). Inglehart, autor contemporâneo a Rokeach, também trouxe contribuições significativas para o estudo dos valores, por trazer um viés cultural a sua teoria de valores, que passou a ser conhecida como teoria dos valores políticos (GOUVEIA, 2013). Esse autor tomou como referência a hierarquia de necessidades humanas de Maslow (1954) e propôs a organização dos valores em duas dimensões: o materialismo e o pós-materialismo. Ainda dentro da mesma visão sociológica de Inglehart (1977), destaca-se o trabalho de Hofstede (1984), que buscou verificar os valores humanos em diferentes contextos culturais, propondo uma perspectiva universal. Apesar da contribuição desses autores, suas teorias não procederam à testagem de hipóteses de estrutura e conteúdo das tipologias propostas (LOPES, 2015).

A tipologia sob uma perspectiva transcultural proposta por Schwartz possui lugar de destaque no estudo dos valores humanos na Psicologia Social, sendo uma das mais conhecidas e utilizadas tanto a nível nacional quanto internacional (MEDEIROS et al., 2012; SOARES et al., 2016). Incorporando elementos conceituais de outras teorias supracitadas, esse autor definiu os valores humanos como: um “conjunto de crenças pertencentes a fins desejáveis ou a formas de comportamento que transcendem situações específicas, guiando as ações humanas e sendo ordenados por sua importância com relação a outros valores” (GOUVEIA, 2013, p. 85). O modelo valorativo proposto por Schwartz (1992; 2006) compreende dez tipos motivacionais, como: hedonismo (prazer; apreciação da vida), realização (sucesso; ambição; independência), poder (poder social; autoridade; riqueza), segurança (segurança nacional; ordem social; limpeza), entre outros. Esse modelo avançou frente a tipologias anteriores ao diferenciar as hipóteses de conteúdo e estrutura dos valores e ao reunir evidências empíricas acerca da universalidade desse conjunto de valores (GOUVEIA, 2013).

Não obstante, podem ser citadas algumas limitações acerca do mesmo, por exemplo, se considera valores, em sua maioria, estabelecidos intuitivamente, sem uma

fundamentação teórica subjacente; além disso, alguns estudos não têm conseguido replicar os dez tipos motivacionais, geralmente, sendo encontrado apenas sete ou oito tipos (GOUVEIA; MILFONT; GUERRA, 2014; LOPES, 2015). Considerando tais limitações, tipologias alternativas têm sido propostas, destacando-se a Teoria Funcionalista dos Valores Humanos, devido ao seu caráter parcimonioso, sistemático e integrador (MEDEIROS et al., 2012).

A Teoria Funcionalista dos Valores Humanos admite que os valores são representações cognitivas das necessidades humanas e atuam como critérios de orientação que guiam as ações dos seres humanos (GOUVEIA, 2013). Essa perspectiva assume algumas premissas teóricas: a) a natureza humana é benevolente, sendo assim, todos os valores são essencialmente positivos b) os valores são princípios-guia individuais, formando padrões gerais de orientação para o comportamento dos indivíduos; c) assumem uma base motivacional; d) expressam um propósito em si, ou seja, um caráter terminal; e) e, por fim, apresentam condição perene, alterando-se apenas as prioridades valorativas individuais (GOUVEIA, 2013). O modelo proposto é organizado a partir de dois eixos funcionais: o tipo de orientação (pessoal, social e central) e de motivador (materialista e idealista). A combinação de tais eixos resulta em seis subfunções valorativas, cada uma apresentando um tipo de orientação e de motivador específicos, a saber: normativa (social - materialista), interativa (social - idealista), existência (central - materialista), suprapessoal (central - idealista), realização (pessoal - materialista) e experimentação (pessoal - idealista) (GOUVEIA, 2013). Essa estrutura valorativa pode ser mais bem observada na Figura 1, com a indicação dos valores específicos que compõem cada subfunção.



Figura 1 Congruência das subfunções dos valores humanos. Fonte: Araujo et al., 2019.

A subfunção existência representa metas centrais com necessidades materialistas; a finalidade principal desses valores é garantir as condições básicas de sobrevivência tanto biológicas como psicológicas. A subfunção realização expressa uma orientação pessoal e um motivador materialista, assim, esta subfunção reflete uma busca por praticidade em decisões e comportamentos e um foco em realizações materiais; indivíduos guiados por valores de realização costumam ver a hierarquia como uma demonstração de competência pessoal.

A subfunção normativa corresponde uma orientação social e um motivador materialista. Portanto, os valores dessa subfunção enfatizam a vida social, a estabilidade grupal, a obediência as autoridades e o respeito pelos padrões e normas sociais. A subfunção suprapessoal apresenta uma orientação central e um motivador idealista, indicando uma busca pela compreensão e pelo domínio do mundo físico e social, bem como a valorização de ideias mais abstratas em comparação com metas materiais ou absolutas. Essa subfunção é composta pelos valores específicos: beleza, conhecimento e maturidade. A subfunção experimentação manifesta a interação entre a orientação pessoal e o motivador idealista, o que leva ao desejo de mudança, inovação, descoberta de estímulos novos e enfrentamento de situações arriscadas. Por último, a subfunção interativa apresenta uma orientação voltada para metas sociais, motivada por necessidades idealistas. Os valores que compõem essa subfunção demonstram as necessidades de pertença, amor e afiliação, com ênfase no estabelecimento e na manutenção de relações interpessoais (GOUVEIA, 2013; GOUVEIA; MILFONT; GUERRA, 2014; LOPES, 2015; MEDEIROS et al., 2012).

As subfunções valorativas estão relacionadas entre si, em termos de congruência. Em outras palavras, todas as subfunções se correlacionam positivamente entre si, variando apenas em termos de força. Diante disso, é possível observar três níveis de congruência: baixa (diferentes tipos de orientação e moderador; ex.: valores de experimentação e normativo), moderada (mesmo motivador, mas orientações diferentes; ex.: valores de realização e normativo) e alta (mesma orientação, mas motivadores diferentes; ex.: valores de experimentação e realização) (GOUVEIA, 2013). Adicionalmente, Gouveia (2013) aponta que, em relação às variáveis externas, os valores podem ser incompatíveis entre si, sobretudo aqueles que apresentam baixa congruência. Essa noção trata da hipótese de compatibilidade, a qual faz referência às possíveis associações entre os valores e outros construtos psicológicos, bem como à capacidade preditiva dos valores humanos sobre outros construtos (MENESES, 2017).

Com efeito, a Teoria Funcionalista dos Valores Humanos demonstra consistência teórica e empírica, sendo sua estrutura corroborada por diversos estudos e em mais de 50 países (SOARES et al., 2016). Por isso, sem deixar de reconhecer a importância de outras perspectivas teóricas, a presente dissertação toma esta teoria como base para a compreensão dos valores humanos. A própria definição conceitual estabelecida por Gouveia (2013) aponta que os valores humanos funcionam como guias para a avaliação de condutas e eventos. Logo, esse pode ser um construto importante para a compreensão das motivações subjacentes ao julgamento criminal (MCKEE; FEATHER, 2008).

Valores Humanos, Justiça e Vingança no Julgamento Criminal

Da interpretação de informações do caso ao estabelecimento das sentenças criminais, os valores do julgador desempenham um papel importante sobre as suas ideias sobre justiça (KORVA et al., 2013). De fato, a relação entre as crenças de justiça e os valores é bidirecional; os valores podem influenciar as crenças de justiça de um indivíduo e vice-versa (HITLIN; PILIAVIN, 2004; ROHAN, 2000). Como afirmam ForsterLee e colegas (2006), os valores do julgador interagem com as informações do caso para determinar o veredito final, pois são elementos inerentes à interpretação de situações. Além disso, é possível que as estratégias de condenação também revelem a orientação valorativa de quem julga (VIDMAR, 2001). Assim, dependendo dos valores daqueles de julgam, os julgamentos de um mesmo caso podem ser distintos (FEATHER, 1999; MCKEE; FEATHER, 2008; FEATHER; WOODYATT; MCKEE 2012).

Alguns autores discutem que a concepção de justiça individual é influenciada por valores ligados à obediência e à tradição, bem como a igualdade social (KORVA et al., 2013; SANDERS; HAMILTON, 2002). Para Gouveia (2013), os valores de obediência e tradição formam a subfunção “normativa”, juntamente com religiosidade; a igualdade social como um valor pode ser observada na subfunção interativa, que agrega os valores de afetividade, apoio social e convivência. Ambas subfunções são voltadas aos comportamentos do indivíduo frente à sociedade, as metas sociais. No entanto, essas subfunções são motivadas por necessidades diferentes. A subfunção normativa tem uma motivação materialista, ou seja, considera a vida como fonte de ameaça, a subfunção interativa parte de uma motivação idealista, vendo a vida como fonte de oportunidades (GOUVEIA, 2013).

Uma percepção justa sobre o crime e o nível de punição mais razoável têm sido relacionados a valores que endossam uma visão universalista, ou seja, que revelam preocupações humanitárias, de justiça social e igualdade (FEATHER; WOODYATT; MCKEE 2012; GOUVEIA, 2013; MCKEE; FEATHER, 2008; STRELAN, MCKEE, 2014). Feather, Woodyatt e McKee (2012), tendo por base a tipologia de Schwartz (1992), indicam que valores de poder, realização e hedonismo se mostraram relacionados negativamente a um julgamento justo (FEATHER; WOODYATT; MCKEE 2012). Entendendo que a motivação de justiça visa um tratamento justo durante o processo e o seguimento de procedimentos legais, pode-se dizer que é coerente sua associação com valores que representem tolerância e consideração do bem-estar do grupo (HO et al., 2002; MCKEE; FEATHER, 2008).

McKee e Feather (2008), também embasados pelos tipos motivacionais, verificaram que valores de poder e hedonismo tem uma correlação positiva com vingança e universalismo e benevolência, uma correlação negativa. Fazendo um paralelo com a teoria funcionalista (GOUVEIA, 2013), o conceito de hedonismo é próximo dos valores de experimentação, ao passo que o tipo motivacional poder é próximo da subfunção realização; universalismo pode ser correspondente aos valores suprapessoais e de existência, e benevolência se parecem com os valores normativos e interativos. Pode-se considerar, portanto, valores de orientação pessoal com motivadores idealistas e materialistas podem estar positivamente relacionados com vingança. Por outro lado, valores com uma orientação central, seja os que representem necessidades humanitárias ou materiais, demonstram-se contrários à ideia de vingança (LIMA, 2012). Nota-se que, apesar de vingança e justiça não serem considerados construtos opostos, os valores associados à justiça demonstram uma relação negativa com vingança; endossando que os processos cognitivos que levam a um julgamento por justiça ou por vingança são distintos (HO et al., 2002).

Para Ross e Miller (2002), julgar e punir um infrator de acordo com o erro que ele cometeu serve para manter em equilíbrio a autoimagem e as crenças e valores daquele que pune, no caso, do julgador. De acordo com Okimoto e Wenzel (2009), a ocorrência de um delito representa uma ameaça aos valores compartilhados socialmente que fundamentam as regras ou leis que foram violadas. De acordo com alguns estudos, as atitudes de vingança podem refletir uma preocupação com a preservação da imagem pública por meio dos valores de poder (MCKEE; FEATHER, 2008; STRELAN, FEATHER, MCKEE, 2012). Uma vez que a vingança desempenha uma função de auto-restauração após uma ameaça simbólica ao seu valor pessoal, priorizar o valor de poder está atrelado a comportamentos radicais que busquem restaurar a influência ou imagem perdida (GOUVEIA, et al., 2011; WENZEL, OKIMOTO, 2016). Essa ameaça simbólica induz respostas agressivas para combater as ameaças à posição social (ELSHOUT; NELISSEN; VAN BEEST, 2015; FRIJDA, 2007; ZDANIUK & BOBOCEL, 2012).

Portanto, de modo geral, pode-se dizer que os valores de universalismo se relacionam às crenças sobre a justiça, dado seu objetivo motivacional relacionado ao bem-estar de todas as pessoas e da natureza. Valores ligados à igualdade social tendem a gerar uma percepção mais justa sobre a seriedade do crime, a responsabilidade atribuída ao agressor e o nível de penalidade que deve ser aplicada. Por outro lado, valores de poder, realização e hedonismo se mostraram relacionados negativamente a um julgamento justo. Pode-se dizer que os valores pessoais que representam a necessidade de autoestima estão menos conectados às preocupações da justiça sobre os direitos humanos e o tratamento imerecido de outras pessoas, e mais ligados às motivações de vingança (FEATHER; WOODYATT; MCKEE 2012; KORVA et al., 2013).

4 ESTUDO I: PROPRIEDADES PSICOMÉTRICAS DA ESCALA DE JUSTIÇA E VINGANÇA

O presente estudo teve como objetivo conhecer as propriedades psicométricas de validade e precisão da EJV no contexto brasileiro.

Método

Amostra

O presente estudo contou 143 pessoas com idades entre 19 e 75 anos ($M=30,46$; $DP= 6,89$), sendo a maioria do sexo feminino (76,9%), autodeclarada branca (25,2%), sem possuir religião (50%), com renda mensal familiar entre 2 e 4 salários mínimos (46,2%) e com ensino superior completo (57,7%). A amostra foi por conveniência, não probabilística.

Instrumentos

Escala de Justiça-Vingança (EJV): Desenvolvida por Ho e colaboradores (2002), é formada por 16 itens, (por exemplo, “Ao decidir um caso criminal, todos os assassinos devem ser condenados à prisão perpétua sem possibilidade de liberdade condicional” e “Ao decidir um caso, é aceitável se basear em parte por seus sentimentos”) que avaliam motivos subjacentes a julgamentos criminais, diferenciando justiça e vingança por meio de subescalas: justiça-legal, justiça-equidade, vingança-sentença e vingança-emoção. Os itens são respondidos por meio de escala tipo Likert de seis pontos, que vão de 1 (discordo totalmente) a 6 (concordo totalmente). (APÊNDICE A)

Por se tratar de uma escala originalmente elaborada em inglês, foi realizada a tradução e adaptação dos itens de acordo com as diretrizes da International Test Commission (ITC), entidade científica que agrega associações, comissões e editoras de diferentes países interessadas em testes psicológicos, que oferece guia uniforme para pesquisadores ao redor do mundo. O primeiro passo é a tradução do instrumento para o idioma-alvo por dois tradutores bilíngues e com experiência no conteúdo do teste (vingança, justiça e julgamento criminal) e com conhecimento de princípios de avaliação. Um comitê de juízes realizou uma síntese das versões traduzidas com o objetivo de se chegar a uma versão única. Foi feita a avaliação dessa síntese por especialistas na área de avaliação psicológica, a fim de verificarem aspectos de estrutura, *layout*, instruções do instrumento e a abrangência e adequação das expressões contidas nos itens. A etapa seguinte diz respeito à avaliação pelo público-alvo, os itens foram

avaliados por um grupo de respondentes com características da população geral, com diferentes escolaridades, faixas etárias e estratos socioeconômicos, que verificaram a adequação dos itens e da estrutura do instrumento como um todo. A versão produto dessas etapas foi submetida a uma tradução reversa (*back translation*) feita por outros dois tradutores que não aqueles que realizaram a primeira tradução.

Questionário Sociodemográfico: O instrumento é composto por perguntas fechadas com o objetivo de identificar informações, como idade, sexo, religião, escolaridade e renda familiar, dentre outras. (ANEXO C)

Procedimentos e Coleta de Dados

O presente estudo foi realizado após parecer favorável do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Ceará (CAAE: 22834719.4.0000.5054). Todos os procedimentos éticos de pesquisa foram levados em consideração. A coleta de dados foi realizada pela internet por meio da plataforma LimeSurey. O convite à participação na pesquisa foi feito por meio de redes sociais, a partir do qual as pessoas eram solicitadas a colaborar respondendo e/ou divulgando a pesquisa. Em seguida, eram apresentados ao participante os objetivos da pesquisa e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO A). Aqueles que concordassem com o termo deveriam clicar no botão “avançar”, o qual dava acesso aos instrumentos a serem respondidos. O tempo médio de aplicação foi de 10 minutos.

Análise de Dados

Com o software SPSS 20 realizou-se o cálculo de estatísticas descritivas (medidas de tendência central e dispersão), a análise fatorial exploratória e análise da consistência interna (alfa de Cronbach) para checar evidências de validade fatorial e consistência interna, respectivamente.

Resultados

Como primeiro passo, verificou-se a pertinência de realizar uma análise fatorial, comprovando-se a fatorabilidade da matriz de correlação [$KMO = 0.70$ e *Teste de Esfericidade de Bartlett*, $\chi^2(120) = 605,66$, $p < .001$]. Para conhecer a estrutura fatorial da EJV, utilizou-se o método de extração de principais eixos fatoriais, dado que os dados apresentaram uma distribuição não-normal (FABRIGAR et al., 1999) e rotação *promax*, pois

permite que os fatores sejam correlacionados entre si (COSTELLO; OSBORNE, 2005); não foram fixados fatores. Pelos critérios de Kaiser os resultados indicaram 4 dimensões explicando 55,5% da variância total. Pelo critério de Cattell, não deixou evidente se eram extraídos 3 ou 4 fatores (figura 2). Notou-se que o fator 4 continha apenas um item (Item 9 - É importante não permitir que vieses ou preconceitos influenciem suas decisões). Por ser considerado um critério mais robusto do que os outros dois (COURTNEY; GORDON, 2013), foi utilizado o critério de Horn (análise paralela) e observou-se um que modelo de 3 fatores parece ser mais adequado aos dados. Ao proceder novamente uma análise fatorial pelo método de extração de principais eixos fatoriais fixando 3 e 4 fatores, verificou-se que a estrutura de 3 fatores, corroborando o resultado da análise paralela.

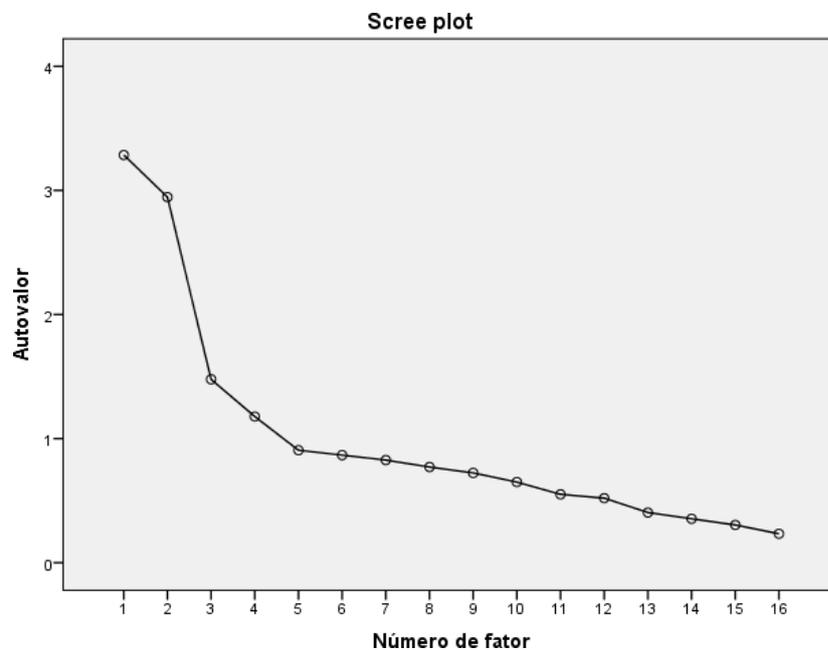


Figura 2 Representação gráfica dos valores próprios da EJV

Dessa forma, a EJV possui uma variância total explicada de 48,18%; o fator 1 explica 20,5%, o fator 2, 18,4% e o fator 3, 9,2%. Além disso, os itens tiveram saturações entre 0,31 (Item 8 – A raiva é um fator determinante na sentença de um assassino condenado) e 0,74 (Item 10 – A pena de morte é uma opção válida para crimes hediondos). A consistência interna (Alfa de Cronbach) da escala foi de 0,69; para o fator 1 (itens 2, 6, 10, 14 e 16), $\alpha = 0,79$, fator 2 (01, 03, 05, 07, 09, 11, 13), $\alpha = 0,68$ e fator 3 (04, 0, 12, 15), $\alpha = 0,56$. Estes resultados são descritos na tabela.

Tabela 1 Cargas fatoriais dos itens da EJV

Item	Descrição do item	Fatores			
		1	2	3	
10	A pena de morte é uma opção válida para crimes hediondos	0,74	0,33	-0,04	
06	A única sentença apropriada para um assassino condenado é a pena de morte	0,71	-,02	0,41	
02	Todo agressor sexual condenado deve ser quimicamente castrado	0,68	0,00	0,02	
16	Todos os assassinos condenados devem ter como sentença o encarceramento sem possibilidade de liberdade condicional	0,63	0,07	-0,05	
14	Não há problemas em impor uma pena mais severa do que a lei recomenda se o crime cometido foi cruel	0,60	-0,03	-0,04	
07	É importante que o réu seja julgado de acordo com princípios legais	-0,09	0,73	-0,09	
03	É importante tomar decisões de acordo com os princípios legais	0,00	0,65	0,05	
05	É importante permitir que o réu apresente seus argumentos	-0,18	0,59	0,17	
13	É importante ter certeza que o réu é culpado acima de quaisquer dúvidas	0,03	0,56	0,10	
01	É importante ser objetivo ao considerar as evidências	0,15	0,47	0,07	
09	É importante não permitir que vieses ou preconceitos influenciem suas decisões	0,12	0,45	-0,10	
11	É importante assegurar que a condenação do réu seja baseada somente nas evidências apresentadas no tribunal	0,07	0,42	-0,06	
04	Não há problema em deixar suas emoções influenciarem seu julgamento	-0,10	0,00	0,63	
12	Não há problemas em permitir que sua raiva em relação ao réu faça parte de sua decisão	0,13	-0,03	0,55	
15	A decisão deve ser baseada, em parte, em aspectos pessoais e subjetivos	-0,07	-0,02	0,52	
08	A raiva é um fator determinante na sentença de um assassino condenado	0,20	0,12	0,31	
Número de itens		5	7	4	
Eigenvalue		3,28	2,94	1,47	
% Total Da Variância Explicada		20,53	18,41	9,23	
Alfa de Cronbach		0,79	0,68	0,56	
Correlação entre os fatores		1	2	3	
		1	1,00		
		2	-0,10	1,00	
		3	0,37	-0,20	1,00

Discussão Parcial

Este estudo teve como objetivo reunir evidências de validade fatorial e consistência interna da EJV. Conforme observado, a estrutura da EJV para a amostra

brasileira demonstrou divergências. O estudo de Ho e colaboradores (2002) encontrou uma estrutura de 4 fatores, sendo dois relativos à vingança (vingança-emoção e vingança-sentença) e dois de justiça (justiça-equidade e justiça-legal).

As análises exploratórias demonstraram que os fatores de vingança foram extraídos conforme os autores: o fator vingança-sentença agrupando os itens 2, 6, 10, 14 e 16 e o fator vingança-emoção agrupando os itens 4, 8, 12 e 15. Inicialmente, o fator 3 agrupou todos os itens de justiça na mesma dimensão, excetuando o item 9 (É importante não permitir que vieses ou preconceitos influenciem suas decisões), que formou um fator único. Após a análise paralela, verificou-se que o fator 2 continha, de fato, todos os itens das duas subescalas originais de justiça-equidade e justiça-legal. Os itens 3, 7 e 11, relativos originalmente ao fator justiça-legal, juntamente com os itens 1, 5, 9 e 13 do fator justiça-equidade, formaram um único fator. Dessa forma, a versão brasileira da EJV apresenta o fator 1 correspondente a vingança-sentença, fator 2 é relativo à justiça e fator 3 representando vingança-emoção.

De acordo com George e Mallery (2003), a consistência interna da escala total pode ser considerada aceitável ($\alpha=0,69$). Especificamente, sobre os fatores, nota-se que o fator 1 ($\alpha = 0,79$) obteve uma boa consistência e o fator 3 ($\alpha = 0,68$), uma consistência aceitável. Já o fator 2, demonstrou uma consistência questionável, com um valor abaixo de 0,60 ($\alpha = 0,56$). Esses resultados estão parcialmente na direção de outros estudos que utilizaram a EJV, que demonstrou índices entre 0,71 e 0,80 para os 4 fatores. É possível que, na versão brasileira, a consistência interna dos fatores tenha sofrido influência do tamanho da amostra e suas características, uma vez que o Alfa é sensível a esses aspectos (BAPTISTA; VILLEMOR-AMARAL, 2019).

Mesmo em um estudo exploratório, chama-se atenção ao fato de que na amostra brasileira os construtos vingança e justiça são distintos um do outro. Além disso, as dimensões vingança-emoção e vingança-sentença aparecem bem delimitadas, mesmo quando fixando 3 ou 4 fatores. Considera-se que existe uma dimensão emocional de vingança e uma dimensão relacionada à sentença de agressores, como afirma a literatura. No entanto, os itens da dimensão justiça apresentaram-se como pertencentes a um mesmo construto, o que diverge da ideia dos autores da escala; mas nota-se que esse estudo demonstrou quatro fatores da EJV a partir de quarenta itens (HO et al., 2002). A partir dessa quantidade, os autores realizaram procedimentos para reduzir o número de itens a partir da carga fatorial, do índice de consistência interna e da correlação item-total, chegando à versão de dezesseis itens. No artigo do instrumento, não foram disponibilizadas maiores informações sobre esses

procedimentos, tornando as comparações entre a versão brasileira e a original limitada. É possível que, na amostra brasileira, a análise fatorial exploratória com a versão da escala de quarenta itens demonstrasse a extração dos quatro fatores da EJV com índices de consistência interna maiores. Apesar dessas análises darem suporte para uma estrutura de três fatores para a EJV, faz-se necessário um segundo estudo para confirmar a estrutura fatorial da escala.

5 ESTUDO II – ANÁLISE FATORIAL CONFIRMATÓRIA DA ESCALA DE JUSTIÇA E VINGANÇA

O presente estudo teve como objetivo proceder uma análise fatorial confirmatória (AFC) a fim de verificar os resultados indicados nas análises exploratórias sobre a EJV, que demonstrou um modelo com três fatores. Optou-se também por testar os modelos com quatro fatores e com dois fatores conforme o estudo da escala original (HO et al., 2002).

Método

Amostra

Esse estudo contou 255 pessoas com idades entre 18 e 74 anos ($M=30,15$; $DP=10,96$), sendo a maioria do sexo feminino (65,9%), autodeclarada branca (58,4%), sem possuir religião (44,3%), com renda mensal familiar entre 2 e 4 salários mínimos (25,5%) e com pós-graduação (42%). A amostra foi por conveniência, não probabilística.

Instrumentos

Escala de Justiça-Vingança (EJV): Desenvolvida por Ho e colaboradores (2002) e traduzida e adaptada na presente pesquisa, é formada por 16 itens, (por exemplo, “Ao decidir um caso criminal, todos os assassinos devem ser condenados à prisão perpétua sem possibilidade de liberdade condicional” e “Ao decidir um caso, é aceitável se basear em parte por seus sentimentos”) que avaliam motivos subjacentes a julgamentos criminais, diferenciando justiça e vingança por meio de subescalas: justiça-legal, justiça-equidade, vingança-sentença e vingança-emoção. Os itens são respondidos por meio de escala tipo Likert de seis pontos, que vão de 1 (discordo totalmente) a 6 (concordo totalmente). (APÊNDICE A)

Questionário Sociodemográfico: O instrumento é composto por perguntas fechadas com o objetivo de identificar informações, como idade, sexo, religião, escolaridade e renda familiar, dentre outras. (ANEXO C)

Procedimentos e Coleta de Dados

Foram adotados, nesse momento, os mesmos procedimentos do primeiro estudo. O tempo médio de aplicação dessa coleta foi de 10 minutos. Foram atendidas todas as diretrizes éticas, recebendo o mesmo protocolo indicado anteriormente.

Análise de Dados

Utilizou-se o software SPSS 20 para análise de estatísticas descritivas (medidas de tendência central e dispersão). A Análise Fatorial Confirmatória (AFC) foi realizada com o software Mplus. Adotou-se o estimador *Weighted Least Squares Means and Variance Adjusted* (WLSMV) na comprovação da estrutura fatorial e foram usados os indicadores qui-quadrado, *Root Mean Square Error of Approximation* (RMSEA), *Comparative Fit Index* (CFI) e *Tucker-Lewis Index* (TLI), como sugerem Albright e Park (2009).

Resultados

Na análise fatorial confirmatória (AFC), foram testados três modelos para a EJV para verificar qual deles apresenta um melhor ajuste aos dados da amostra brasileira. O modelo A testou uma estrutura de dois fatores conforme o artigo da escala original de Ho e colaboradores (2002). Os dois fatores, vingança e justiça, representam as duas principais motivações, agrupando as subescalas em fatores gerais. Apesar desse modelo ser significativo [$\chi^2(96) = 310.164$, $p < .05$, $df = 103$; RMSEA = 0.089 (IC90% = 0.087 - 0.100); CFI = 0.893; TLI = 0.876], o RMSEA, CFI e TLI indicam um ajuste inadequado de acordo com os pontos de corte da literatura: o valor do RMSEA localiza-se acima de 0.08, e o CFI e TLI estão abaixo de 0.90 (BROWNE; CUDECK, 1993; HOYLE, 1995).

O modelo B testa a estrutura de 3 fatores para a EJV, conforme indicado na análise fatorial exploratória, e apresentou bons índices de ajuste [$\chi^2(98) = 195.859$, $p < .05$, $df = 101$; RMSEA = 0.061 (IC90% = 0.048 - 0.073); CFI = 0.951; TLI = 0.942]. O modelo C testa a estrutura original da EJV de quatro fatores e apresentou bons índices de ajuste [$\chi^2(101) = 195.674$, $p < .05$, $df = 103$; RMSEA = 0.063 (IC90% = 0.050 - 0.075); CFI = 0.950; TLI = 0.939]. De acordo com as estatísticas de adequabilidade do modelo, o uso do modelo de três ou de quatro fatores para a EJV é tecnicamente adequado. A Tabela 2 permite a comparação dos índices de ajuste obtidos para cada um dos modelos propostos.

Tabela 2 Indicadores de ajuste dos modelos confirmatórios da EJV

Modelo	χ^2	df	p	RMSEA	90% IC	CFI	TLI
A (2 fatores)	310.164	103	<0,001	0.089	0.087 - 0.100	0.893	0.876
B (3 fatores)	195.859	101	<0,001	0.061	0.048 - 0.073	0.951	0.942
C (4 fatores)	195.674	98	<0,001	0.063	0.050 - 0.075	0.950	0.939

Com relação às cargas fatoriais, no modelo B, variaram entre 0.18 (item 9) e 0.93 (item 10). Os índices de consistência interna (α) dos fatores foram de $\alpha = 0.80$ (vingança-sentença), $\alpha = 0.56$ (vingança-emoção) e $\alpha = 0.48$ (justiça). O fator vingança-emoção teve uma correlação moderada e positiva com o fator vingança-sentença ($r=0.46$) e fraca e negativa com o fator justiça ($r=-0.35$); o fator vingança-sentença obteve uma correlação fraca e negativa ($r= -0.29$) com o fator justiça.

Tabela 3 Cargas Fatoriais do Modelo B

Item	Descrição do item	Fatores			
		1	2	3	
12	Não há problemas em permitir que sua raiva em relação ao réu faça parte de sua decisão	0.90			
08	A raiva é um fator determinante na sentença de um assassino condenado	0.54			
15	A decisão deve ser baseada, em parte, em aspectos pessoais e subjetivos	0.51			
04	Não há problema em deixar suas emoções influenciarem seu julgamento	0.48			
06	A única sentença apropriada para um assassino condenado é a pena de morte		0.93		
10	A pena de morte é uma opção válida para crimes hediondos		0.86		
02	Todo agressor sexual condenado deve ser quimicamente castrado		0.80		
16	Todos os assassinos condenados devem ter como sentença o encarceramento sem possibilidade de liberdade condicional		0.62		
14	Não há problemas em impor uma pena mais severa do que a lei recomenda se o crime cometido foi cruel		0.54		
07	É importante que o réu seja julgado de acordo com princípios legais			0.79	
03	É importante tomar decisões de acordo com os princípios legais			0.66	
05	É importante permitir que o réu apresente seus argumentos			0.59	
13	É importante ter certeza que o réu é culpado acima de quaisquer dúvidas			0.39	
01	É importante ser objetivo ao considerar as evidências			0.40	
09	É importante não permitir que vieses ou preconceitos influenciem suas decisões			0.18	
Alfa de Cronbach		0.56	0.80	0.48	
Correlação entre os fatores		1	2	3	
		1	1.00		
		2	0.46	1.00	
		3	-0.35	-0.29	1.00

No modelo C, as cargas fatoriais variaram entre 0.23 (item 9) e 0.91 (item 6). Os fatores vingança-sentença e vingança-emoção apresentam os mesmos índices de consistência

interna; no fator justiça-equidade ($\alpha = 0.20$) e justiça-legal ($\alpha = 0.47$). Vingança-emoção teve uma correlação com vingança-sentença ($r= 0.42$), correlação negativa com justiça-equidade ($r= -0.52$) e negativa com justiça-legal ($r=-0.34$). Vingança-sentença se correlacionou de forma fraca e negativa com justiça-equidade ($r=-0.14$) e justiça-legal ($r=-0.20$). Justiça-equidade e justiça-legal tiveram uma alta correlação entre si ($r=0.93$). As tabelas 3 e 4 apresentam os detalhes das cargas fatoriais dos itens e as correlações entre os fatores no modelo B e no modelo C.

Tabela 4 Cargas fatoriais da EJV do Modelo C

Item	Descrição do item	Fatores				
		1	2	3	4	
15	A decisão deve ser baseada, em parte, em aspectos pessoais e subjetivos	0.91				
12	Não há problemas em permitir que sua raiva em relação ao réu faça parte de sua decisão	0.54				
08	A raiva é um fator determinante na sentença de um assassino condenado	0.50				
04	Não há problema em deixar suas emoções influenciarem seu julgamento	0.48				
06	A única sentença apropriada para um assassino condenado é a pena de morte		0.93			
10	A pena de morte é uma opção válida para crimes hediondos		0.86			
02	Todo agressor sexual condenado deve ser quimicamente castrado		0.80			
16	Todos os assassinos condenados devem ter como sentença o encarceramento sem possibilidade de liberdade condicional		0.62			
14	Não há problemas em impor uma pena mais severa do que a lei recomenda se o crime cometido foi cruel		0.54			
05	É importante permitir que o réu apresente seus argumentos			0.59		
13	É importante ter certeza que o réu é culpado acima de quaisquer dúvidas			0.39		
01	É importante ser objetivo ao considerar as evidências			0.39		
09	É importante não permitir que vieses ou preconceitos influenciem suas decisões			0.20		
11	É importante assegurar que a condenação do réu seja baseada somente nas evidências apresentadas no tribunal				0.58	
07	É importante que o réu seja julgado de acordo com princípios legais				0.80	
03	É importante tomar decisões de acordo com os princípios legais				0.67	
Alfa de Cronbach			0.56	0.80	0.47	0.20
Correlação entre os fatores		1	1.00			
		2	0.46	1.00		
		3	-0.51	-0.28	1.00	
		4	-0.27	-0.29	0.94	1.00

De modo geral, os modelos B e C demonstram bons índices de ajuste aos dados da amostra brasileira. No entanto, os índices de confiabilidade da maioria dos fatores, nos dois modelos, estão abaixo do aceitável. A alta correlação entre os fatores justiça-legal e justiça-equidade no modelo C torna questionável a utilização da EJV com quatro fatores, sendo mais adequado o uso de uma estrutura de três fatores, como indica o modelo B (figura 3).

Discussão Parcial

Com o objetivo de confirmar a estrutura fatorial da EJV, foram testados três modelos. O modelo A testa uma estrutura de dois fatores, vingança e justiça, como realizado no estudo original (HO et al., 2002). Os autores argumentam que essa configuração representa as duas principais motivações do julgamento criminal de acordo com a literatura, sem considerar as subescalas verificadas empiricamente (HO et al., 2002). Com base nos resultados indicados pela análise fatorial exploratória (AFE), foi testado um modelo com três fatores, modelo B (vingança-sentença, vingança-emoção e justiça), indicando que a EJV mensura a vingança por meio de duas dimensões (vingança-emoção e vingança-sentença) e a justiça como uma dimensão única. Também se testou o modelo de quatro fatores, o modelo C (vingança-emoção, vingança-sentença, justiça-equidade e justiça-legal), estrutura indicada pelo estudo original da escala (HO et al., 2002) e pelos critérios de Kaiser e Cattell na AFE.

No modelo A, observa-se que o valor do RMSEA se encontra abaixo de 0.08, que representa um ajuste adequado de acordo com Browne e Cudeck (1993). Quando analisado os valores do CFI e do TLI, o modelo também não indica bons índices, uma vez que precisam situar-se acima de 0.90 (HOYLE, 1995). O modelo B e o modelo C demonstraram de forma similar bons índices de ajuste (RMSEA, CFI e TLI). Observando os dois modelos, nota-se que as dimensões de vingança-emoção e vingança-sentença demonstram boas cargas fatoriais, correlações moderadas entre si e correlações negativas com os fatores de justiça em ambos. Isso corrobora os resultados de Ho e colaboradores (2002) que indicam uma diferenciação na mensuração dos motivos de justiça e vingança. No entanto, os resultados tornam questionável o construto justiça; se é um construto único ou se há uma justiça-equidade e uma justiça-legal. Teoricamente, os estudos sobre a EJV defendem uma estrutura de quatro fatores, pois argumentam que a justiça é mais bem mensurada por meio de suas dimensões: justiça-equidade e justiça-legal (FORSTERLEE, FORSTERLEE, HO, 2007; HO et al., 2002). Mas os índices de confiabilidade e de correlação entre os fatores não são considerados aceitáveis.

As cargas fatoriais do fator justiça do modelo B demonstram-se adequadas, com exceção do item 9 (0.18; É importante não permitir que vieses ou preconceitos influenciem suas decisões). O mesmo acontece nos fatores justiça-equidade e justiça-legal no modelo C, em que o item 9 tem carga fatorial de 0.23. Quando observadas as correlações entre os fatores no modelo C, há uma correlação alta entre os fatores justiça-equidade e justiça-legal ($r=0.93$), sugerindo que esses dois fatores podem estar medindo a mesma dimensão. O estudo de Ho e colaboradores (2002) utilizou o estimador *Maximum Likelihood* (ML), método de estimação que pressupõe um tamanho de amostra grande, variáveis contínuas (escala intervalar) e distribuição normal multivariada (BROWN; MOORE, 2012). Os autores da EJV não indicaram se sua amostra apresentava uma distribuição normal; ademais, a EJV é respondida em escala *Likert*, considerada uma escala ordinal. Assim, o estimador ML pode ter sido usado de forma inadequada, inflacionando os resultados do modelo testado (BROWN; MOORE, 2012; KLINE, 2015).

Com relação à consistência interna, nota-se os valores de alfa abaixo do ponto de corte aceitável de 0.70 nos dois modelos testados: o fator justiça do modelo B ($\alpha=0.48$) e nos fatores justiça-equidade ($\alpha=0.20$) e justiça-legal ($\alpha=0.47$) do modelo C (GEORGE; MALLERY, 2003). É possível que isso tenha acontecido devido às respostas dos itens de justiça se concentrarem nas opções “concordo moderadamente” e “concordo fortemente”, influenciando esse índice. De fato, o alfa de Cronbach é o método mais utilizado para avaliar a confiabilidade da estrutura fatorial, mas seu cálculo é influenciado pelo valor das correlações dos itens, pelo número de itens avaliados e pelo número de alternativas de resposta (DAMÁSIO, 2012; SIJTSMA, 2009). Em suma, como indica Danner, Aichholzer e Rammstedt (2015), instrumentos de autorrelato sofrem influência de vieses de resposta, alterando as estimativas dos parâmetros. Além disso, por se tratar da primeira coleta de dados da EJV em uma amostra brasileira, são necessários outros estudos que reúnam mais evidências de validade e de precisão para essa escala (VALENTINI, 2016). Mas, de forma geral, destaca-se que o modelo B, que indica a EJV com as dimensões vingança-sentença, justiça e vingança-emoção, é o mais adequado para a versão brasileira desse instrumento.

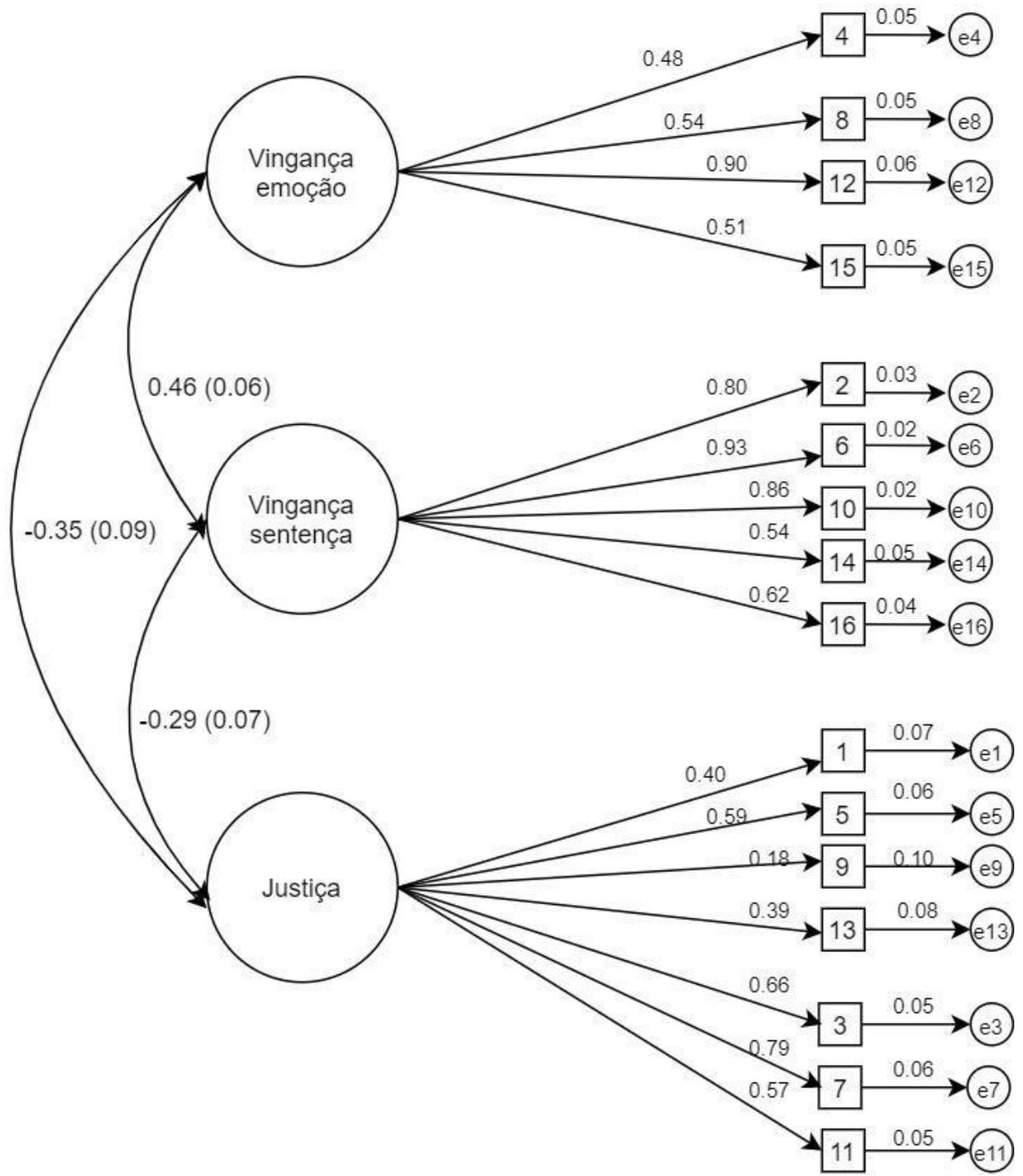


Figura 3 Modelo B

6 ESTUDO III – EXPLORANDO AS RELAÇÕES ENTRE JUSTIÇA, VINGANÇA E VALORES

O objetivo desse estudo foi explorar as relações entre as motivações do julgamento criminal de justiça e vingança e os valores humanos por meio da análise de redes.

Método

Amostra

O presente estudo contou com 398 pessoas, sendo a maioria do sexo feminino (67,8%) com idades entre 18 e 75 anos ($m=30,26$; $dp=11,04$), autodeclarada branca (46,5%), sem religião (45,3%), com renda familiar de 2 a 4 salários mínimos (29%), com ensino superior (incompleto, completo e pós-graduação; 91,5%), residentes no Ceará (32,7%) e no Rio Grande do Sul (24,9%).

Instrumentos

Escala de Justiça-Vingança (EJV) (APÊNDICE A): Desenvolvida por Ho e colaboradores (2002), traduzida e adaptada na presente pesquisa, é formada por 16 itens, (por exemplo, “Ao decidir um caso criminal, todos os assassinos devem ser condenados à prisão perpétua sem possibilidade de liberdade condicional” e “Ao decidir um caso, é aceitável se basear em parte por seus sentimentos”) que avaliam motivos subjacentes a julgamentos punitivos por meio de 3 dimensões: vingança-sentença, justiça e vingança-emoção. Os itens são respondidos por meio de escala tipo Likert de seis pontos, que vão de 1 (discordo totalmente) a 6 (concordo totalmente).

Questionário dos Valores Básicos (QVB): Este instrumento foi desenvolvido por Gouveia (1998; 2003) e é composto por 18 itens (valores básicos), distribuídos em seis subfunções psicossociais: experimentação (emoção, prazer e sexual), realização (êxito, poder e prestígio), existência (estabilidade pessoal, saúde e sobrevivência), suprapessoal (beleza, conhecimento e maturidade), interacional (afetividade, apoio social e convivência) e normativa (obediência, religiosidade e tradição). Para respondê-lo, o participante deve ler a lista de valores e indicar em que medida cada um deles é importante como um princípio que guia sua vida. Para tanto, utiliza uma escala de resposta com os seguintes extremos: 1 = Totalmente não Importante e 7 = Totalmente Importante (ANEXO B).

Questionário Sociodemográfico: O instrumento é composto por perguntas fechadas com o objetivo de identificar informações, como idade, sexo, religião, escolaridade e renda familiar, dentre outras. (ANEXO C)

Procedimentos

O presente estudo foi realizado após parecer favorável do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Ceará (CAAE: 22834719.4.0000.5054), semelhantemente aos estudos I e II. Por meio da plataforma LimeSurvey, os participantes que concordaram com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO A) tiveram acesso aos instrumentos supracitados. O tempo médio de aplicação dessa coleta foi de 10 minutos.

Análise de Dados

A análise de rede foi realizada para investigar a estrutura e a dinâmica das relações entre as motivações subjacentes ao julgamento criminal e os valores humanos. A análise de rede é um modelo exploratório baseado na interação ponto a ponto regularizada entre todos os elementos de um sistema, em que a arquitetura e a dinâmica das relações entre variáveis são a priori desconhecidas. O caráter exploratório é importante para esse universo de análises, pois permite verificar desde associações sem modelos claros de direção a partir de dados empíricos, como é o caso para justiça, vingança e valores humanos. O produto da análise de rede é um modelo gráfico no qual variáveis são representadas por círculos (vértices) e os relacionamentos entre variáveis como linhas (arestas). A intensidade das linhas do gráfico representa a magnitude dessas associações, enquanto as cores das linhas representam a direção das associações (positiva = azul, negativa = vermelha, respectivamente). As variáveis são dispostas espacialmente para aproximar ou repelir as variáveis de acordo com a magnitude de suas associações, fazendo com que as variáveis representadas no centro do gráfico tenham um maior número de associações (MACHADO; VISSOCI; EPSKAMP, 2015).

Foi utilizado o software R e o pacote qgraph para a análise de redes (EPSKAMP et al., 2012). Aplicou-se o algoritmo Operador Gráfico de Menor Encolhimento e Seleção Absolutos (GLASSO; FRIEDMAN; HASTIE; TIBSHIRANI, 2008) para estimar correlações parciais entre os fatores da EJV (vingança-sentença, vingança-emoção e justiça) e as subfunções valorativas (experimentação, suprapessoal, interativa, realização, existência e

normativa). O objetivo deste método é gerar uma rede esparsa (por exemplo, com poucas associações) representando associações condicionadas de ponto a ponto com as outras variáveis no sistema. Entre as medidas de centralidade, descreveu-se o grau de conectividade (número de conexões que cruzam um vértice), de proximidade (conectividade de um vértice com outros no sistema) e de força (a soma modular do peso das associações de um vértice com outros no sistema).

Resultados

A tabela 5 apresenta uma matriz de correlação bivariada indicando a força e a direção das relações entre os fatores da EJV, as subfunções valorativas e as orientações valorativas. De modo geral, foram observadas relações significativas fracas e positivas entre as variáveis: experimentação e vingança-emoção ($r=0,11$), suprapessoal e justiça ($r=0,16$), realização e justiça ($r=0,12$) e vingança-sentença ($r=0,10$), existência e justiça ($r=0,13$), normativa e vingança-emoção ($r=0,12$) e vingança-sentença ($r=0,27$). Observou-se também que os valores pessoais (experimentação e realização) tiveram uma correlação significativa e positiva com justiça ($r=0,21$) e vingança-emoção ($r=0,14$). Os valores centrais (suprapessoal e existência) se correlacionaram somente com justiça ($r=0,34$). Os valores sociais (interativa e normativa) tiveram uma correlação com vingança-emoção ($r=0,14$) e vingança-sentença ($r=0,20$).

Tabela 5 Matriz de correlação bivariada entre EJV e subfunções valorativas

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1 Justiça	1								
2 Vingança-emoção	-,16**	1							
3 Ving-sentença	-,10*	,23**	1						
4 Experimentação	,09	,11*	-,02	1					
5 Suprapessoal	,16**	-,01	-,04	,28**	,1				
6 Interativa	,02	,04	-,04	,29**	,26**	1			
7 Realização	,12**	,05	,10*	,33*	,24**	,14**	1		
8 Existência	,13**	-,04	,06	,26**	,25**	,38**	,18**	1	
9 Normativa	-,08	,12*	,27**	,02	,04	,23**	,20*	,27**	1

** $p < 0,001$, * $p < 0,05$

Uma primeira análise de redes GeLASSO foi gerada entre as subfunções valorativas e as dimensões da EJV, como visto na figura 4. Especialmente, observa-se que a

maioria das subfunções se agrupou no canto superior esquerdo, com exceção da subfunção normativa que se localiza próxima aos nodos de vingança-sentença. Vingança-emoção e justiça se conectam apenas por uma ligação negativa e fraca (linha vermelha). Esse fator também teve conexões fracas com a subfunção normativa e experimentação. Vingança-sentença se conectou apenas com a subfunção normativa e vingança-emoção. Justiça estabeleceu conexões com a subfunção suprapessoal e existência e, de forma fraca, com realização.

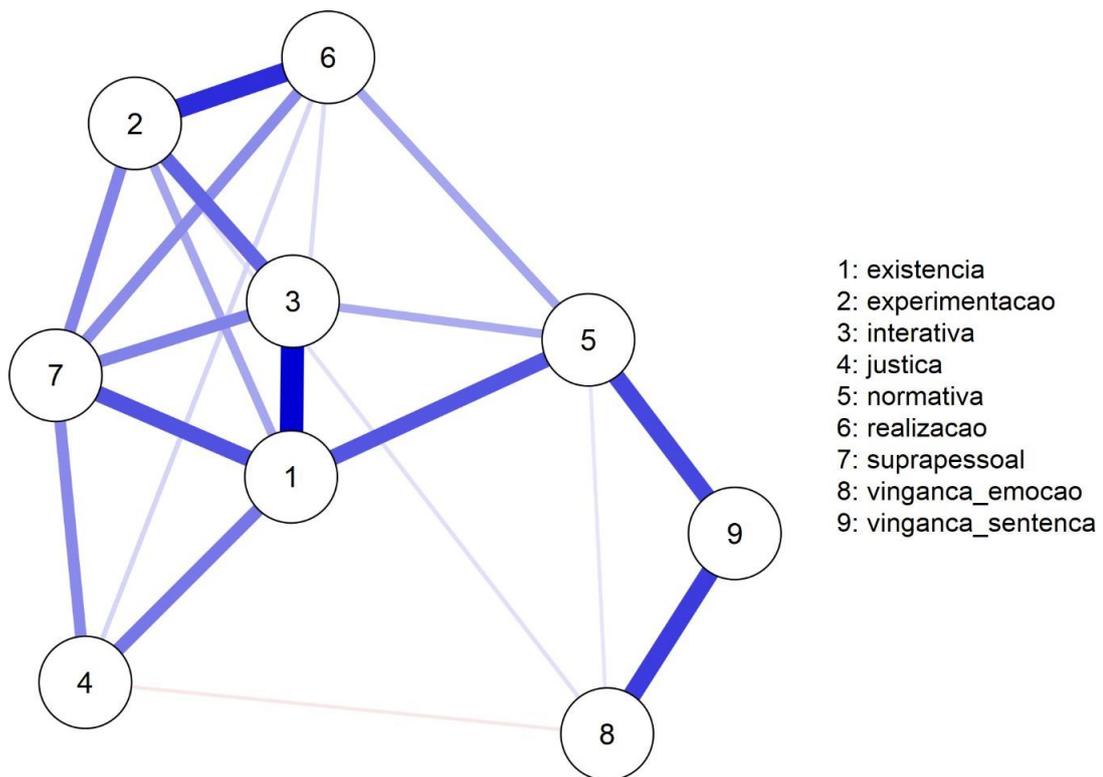


Figura 4 Rede entre dimensões da EJV e subfunções valorativas

A figura 5 demonstra as medidas de centralidade. O grau de conectividade (betweenness) indica que as subfunção normativa e existência fizeram parte do caminho mais curto entre todos os pares de nodos da rede, respectivamente. A medida de proximidade (closeness) indica que a subfunção existência é o nodo que possui maior interação entre todos os nodos do sistema e pode ser responsável por ativar os outros, seguido das subfunções normativa e interativa. A medida de força (degree) indica que a subfunção existência apresenta interações mais fortes entre os nodos mais próximos.

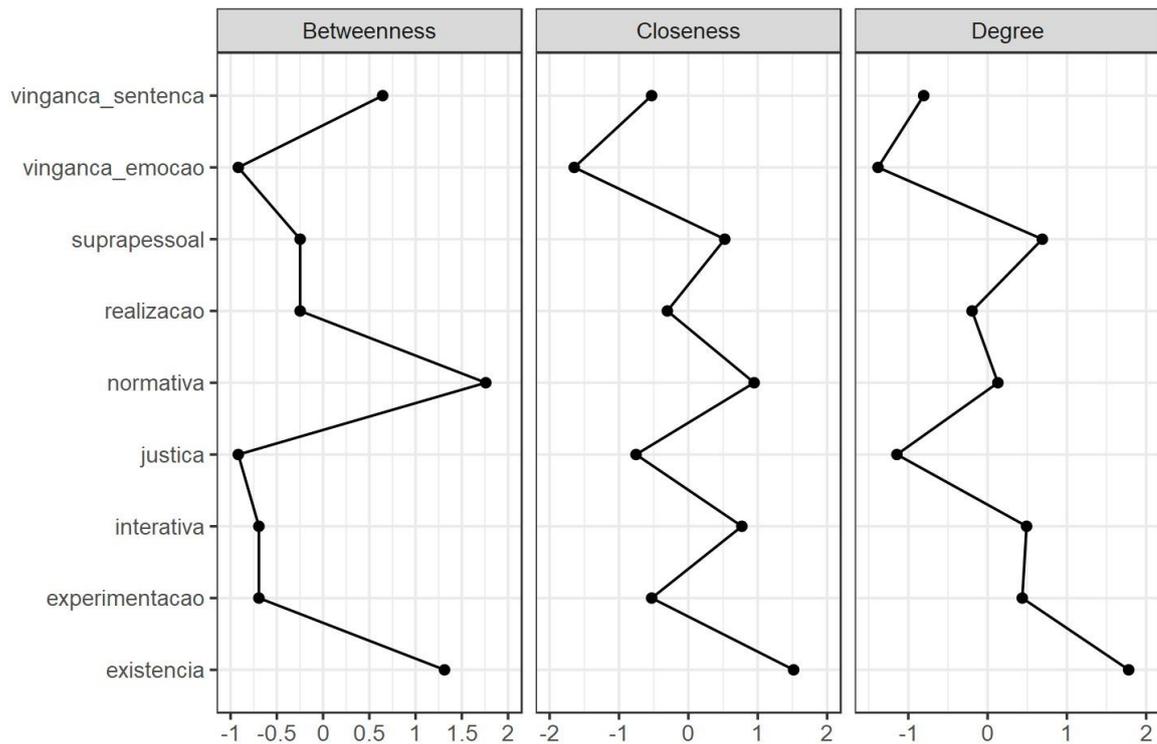


Figura 5 Medidas de centralidade da Rede entre subfunções valorativas e dimensões da EJV

A tabela 6 descreve os pesos da força das conexões. No que diz respeito às dimensões da EJV em relação às subfunções valorativas, observa-se que justiça tem uma relação fraca com existência ($r=0,13$). Vingança-sentença apresenta uma relação considerada fraca com a subfunção normativa ($r=0,18$). A subfunção existência é o nodo mais central pois se relacionada com a maioria das variáveis, excetuando vingança-sentença e vingança-emoção. Em seguida, notam-se a subfunções normativa e suprapessoal.

Tabela 6 Matriz de pesos da rede

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1 Existencia	0.00								
2 Experimentacao	0.09*	0.00							
3 Interativa	0.26*	0.15*	0.00						
4 Justica	0.13	0.00	0.00	0.00					
5 Normativa	0.17	0.00	0.08*	0.00	0.00				
6 Realizacao	0.03*	0.21*	0.00	0.04*	0.09*	0.00			
7 Suprapessoal	0.17	0.12*	0.12*	0.12*	0.00	0.11*	0.00		
8 Vinganca_Emocao	0.00	0.03*	0.00	-0.02*	0.02*	0.00	0.00	0.00	
9 Vinganca_Sentenca	0.00	0.00	0.00	0.00	0.18*	0.00	0.00	0.20*	0.00

* $p < 0,05$

Discussão parcial

Esse estudo buscou analisar as relações entre as motivações subjacentes ao julgamento e os valores humanos. Para tanto, utilizou-se a análise de redes, uma técnica exploratória que verifica os padrões de relações que emergem dos dados empíricos (MACHADO; VISSOCI; EPSKAMP, 2015). De forma geral, as magnitudes das correlações entre os fatores da EJV, subfunções valorativas e orientações valorativas, ainda que significativas, foram fracas. Por entender que as variáveis psicológicas afetam diretamente uma à outra, optou-se por proceder uma análise de rede com o algoritmo GeLasso que demonstra as correlações parciais das relações mais estáveis e menos dependentes da rede, ou seja, relações par-a-par após controlados os efeitos das demais variáveis investigadas. Esse algoritmo considera variáveis ordinais e apresenta apenas as conexões mais relevantes para a estrutura dos dados, reduzindo à zero as demais, para uma rede mais parcimoniosa (MACHADO; VISSOCI; EPSKAMP, 2015). Como as correlações bivariadas já obtiveram valores baixos, as correlações parciais na rede tiveram alguns valores inexpressivos, pois a influência de uma variável sobre a outra é controlada.

Com relação às subfunções valorativas, cabe destacar que a subfunção existência foi considerada a mais central da rede, pois é o nodo que tem maior conectividade, maior proximidade e maior força entre as variáveis do sistema. Essa subfunção se conectou com justiça. Os valores de existência compreendem valores materialistas e representa a necessidade de segurança e sobrevivência biológica e psicológica, tanto em relação a si como e relação aos outros, já que as subfunções são metas centrais (GOUVEIA, 2013). Pode-se dizer que pessoas que valorizam assegurar um contexto de estabilidade, buscando padrões fixos e focadas em aspectos práticos tendem a considerar um tratamento justo ao réu. De fato, um julgamento justo é associado a penas mais razoáveis em sistemas retributivos, respeitando os direitos humanos do réu (MURRAY et al., 2013). Destaca-se que estudos anteriores, que utilizaram o modelo de Schwartz, indicaram associações entre justiça e universalismo, que corresponde às subfunções existência e suprapessoal, que, por sua vez, também se conectou com justiça (MCKEE; FEATHER, 2008).

Cabe destacar que vingança-sentença teve uma conexão com a subfunção normativa e intermedeia a relação entre vingança-emoção e essa subfunção. Os valores normativos incluem obediência, tradição e religiosidade. Apesar de ser uma relação fraca, esse resultado diverge de estudos que indicam uma relação negativa entre vingança e religiosidade (e.g SCULL, 2015, SCHUMANN et al., 2014; SHELDON, 2014). No entanto,

como afirmam Schumann e Ross (2010), é possível achar suporte religioso para a vingança, pois diversos textos de religiões ao redor do mundo refletem uma perspectiva bipolar da vingança: em alguns momentos, a vingança é imperativa, em outros, proibida. A subfunção normativa reflete a preservação da cultura, das normas, da estabilidade e dos padrões culturais tradicionais e religiosos. Como discutido, a vingança como motivação para o julgamento criminal é fundamentada em modelos de justiça de sociedades da antiguidade, reforçadas por um período de influência religiosa na administração da punição e mantida. Nesse sentido, uma possível inferência é que pessoas motivadas por vingança-emoção demonstram valores normativos; em um julgamento criminal, a valorização do status quo e de ideias conservadoras podem dar suporte a penas exageradas, como a pena de morte (WENZEL OKIMOTO, 2016; MCKEE; FEATHER, 2008).

7 DISCUSSÃO GERAL E CONCLUSÃO

Justiça e vingança são consideradas motivações subjacentes ao julgamento criminal (HO et al., 2002). A justiça se refere a um posicionamento imparcial, livre de preconceitos e que implica na equidade na distribuição de recompensas ou punições de forma proporcional às contribuições ou transgressões de cada indivíduo (CARLSMITH, 2006; ROBINSON, WILLIAMS, 2009; SANDERS; HAMILTON, 2002). A vingança é uma resposta emocional e pessoal a uma conduta percebida pela vítima como injusta e prejudicial e refere-se à intenção de fazer o transgressor sofrer, oferecendo um alívio do desconforto emocional (STUCKLESS; GORANSON, 1992; SCHUMANN; ROSS, 2010). Assim, justiça e vingança são fatores extralegais que afetam a escolha de sentenças criminais (DEVINE;

CAUGHLIN, 2014; MURRAY et al., 2013). Além desses, os valores humanos também podem influenciar o veredito final dos julgamentos, pois são elementos inerentes à interpretação de situações sociais (DEVINE; CAUGHLIN, 2014; FEATHER; MCKEE, 2012; FORSTERLEE et al., 2006). Diante disso, a presente dissertação teve como objetivo avaliar a relação entre motivações do julgamento criminal de justiça e vingança e valores humanos. Para tanto, desenvolveram-se três estudos referentes aos objetivos específicos estabelecidos.

De maneira geral, considera-se que os objetivos foram alcançados, apesar de limitações encontradas. Nessa seção, serão discutidos os principais pontos dos estudos e direções futuras.

No Estudo I, buscou-se conhecer as propriedades psicométricas de validade e precisão da EJV no contexto brasileiro. Na análise fatorial exploratória, a estrutura da EJV para a amostra brasileira demonstrou divergências do estudo original. Apesar de os critérios de Kaiser e Cattell demonstrarem a extração de quatro fatores, a análise paralela (critérios de Horn) indicou uma estrutura de três fatores, sendo vingança-sentença (2, 6, 10, 14, 16), vingança-emoção (4, 8, 12, 15) e justiça (1, 3, 5, 7, 9, 11, 13) explicando de 48,18% da variância total com um índice aceitável de confiabilidade alfa de Cronbach de $\alpha = 0.69$. Os índices de confiabilidade dos fatores foram aceitáveis, excetuando o do fator vingança-emoção. Em resumo, esse estudo mostrou que os fatores de justiça-equidade e justiça-legal da EJV se agrupam em um único fator, evidenciando como válida uma estrutura de três fatores para esse instrumento. Os índices de precisão dos fatores e da escala, nesse primeiro estudo foram aceitáveis no geral. Argumenta-se que o estudo de Ho e colaboradores (2002) demonstrou os quatro fatores da EJV a partir de quarenta itens; desses, os dezesseis itens foram selecionados a partir da carga fatorial, do índice de consistência interna e da correlação item-total. Como os autores não disponibilizaram maiores informações sobre esses

procedimentos, as comparações entre a versão brasileira e a original torna-se limitada. É possível que com a versão da escala de quarenta itens, fossem extraídos os quatro fatores da EJV com índices de consistência interna maiores.

A fim de reunir mais evidências de validade e de precisão da EJV, foi realizado um segundo estudo para confirmar o modelo fatorial da EJV na amostra brasileira em que foram testados três modelos. O modelo A testou a uma estrutura de dois fatores gerais de justiça e vingança; mas os índices de ajuste não foram considerados adequados. O modelo B testou o modelo com três fatores, conforme indicado na AFE. E o modelo C testou a estrutura de quatro fatores da EJV conforme o instrumento original. Como resultados, observou-se que os índices de ajuste desses dois modelos foram adequados (RMSEA, CFI, TLI), bem como as cargas fatoriais dos itens. No entanto, notou-se que o item 9 (É importante não permitir que vieses ou preconceitos influenciem suas decisões) obteve uma carga fatorial de 0.18 no modelo B e de 0.23 no modelo C. Em suma, devido a uma correlação alta ($r=0,93$) entre os fatores de justiça-equidade e justiça-legal, optou-se por defender a estrutura de três fatores para a EJV. Porém, destacam-se algumas limitações que precisam ser discutidas.

Primeiro, salienta-se que no estudo de Ho e colegas (2002), os autores utilizaram o estimador *Maximum Likelihood* (ML), método de estimação que pressupõe um tamanho de amostra grande, variáveis contínuas (escala intervalar) e distribuição normal multivariada (BROWN, 2006). Uma vez que a EJV é respondida em escala *Likert*, é considerada uma escala ordinal, na presente pesquisa, optou-se por usar o estimador WLSMV (mínimos quadrados ponderados robusto), recomendado para modelos com indicadores categóricos (dicotômicos ou politômicos) que apresentam uma severa não normalidade dos dados (BROWN, 2006; NUSSBECK; EID; LISCHETZKE, 2006). Assim, como consequências do uso do estimador ML de forma inadequada, é possível que as estimativas de correlação entre variáveis sejam atenuadas, que haja erros nos testes estatísticos, nas estimativas dos erros e nas estimações dos parâmetros do modelo de quatro fatores para a EJV (KLINE, 2015).

Com relação à consistência interna, nota-se os valores de alfa abaixo do ponto de corte aceitável de 0.70 nos dois modelos testados: o fator justiça do ($\alpha = 0.48$) e nos fatores justiça-equidade ($\alpha = 0.20$) e justiça-legal ($\alpha = 0.47$) do modelo C (GEORGE; MALLERY, 2003). De fato, o alfa de Cronbach é o método mais utilizado para avaliar a confiabilidade da estrutura fatorial, mas seu cálculo é influenciado pelo valor das correlações dos itens, pelo número de itens avaliados, pelo número de alternativas de resposta e por características da amostra (DAMÁSIO, 2012; BAPTISTA; VILLEMOR-AMARAL, 2019; SIJTSMA, 2009). É possível que esse índice tenha sido baixo devido às respostas dos itens de justiça se

concentrarem nas opções “concordo moderadamente” e “concordo fortemente” e/ou pelas características da amostra respondente. Alguns autores têm sugerido outros indicadores para avaliar a confiabilidade de um instrumento, como a confiabilidade composta (CC), a Variância Média Extraída (VME) e o ômega de McDonald (DAMÁSIO, 2012; VALENTINI; DAMÁSIO, 2016). Especificamente para esses dados, caberia avaliar o ômega, pois é considerado como um indicador de confiabilidade mais adequado quando há ausência de normalidade multivariada e por se tratarem de repostas de escala *likert* (GADERMANN; GUHN; ZUMBO, 2012; OLIDEN; ZUMBO, 2008; VENTURA-LEÓN; CAYCHO-RODRIGUES, 2017). O coeficiente ômega, diferentemente do alfa, trabalha com cargas fatoriais e não depende do número de itens, tornando o cálculo mais estável (GERBING; ANDERSON, 1988; VILADRICH; ÂNGULO-BRUNET; DOVAL, 2017).

Ademais, como indica Danner, Aichholzer e Rammstedt (2015), instrumentos de autorrelato sofrem influência de vieses de resposta, alterando as estimativas dos parâmetros. Destaca-se que o alto índice de concordância com os itens sobre justiça sugere padrões de resposta aquiescentes (VALENTINI, 2016). A aquiescência diz respeito à tendência em responder positivamente independentemente do conteúdo do item (BILLIET; MCCLENDON, 2000). Nota-se que a maioria dos itens, principalmente os de justiça, começam com “é importante”, gerando o endosso às categorias “concordo fortemente” e “concordo moderadamente” da escala de resposta, observado na distribuição assimétrica dos itens. Alguns autores salientam que esse viés de resposta pode influenciar a estimação de um fator geral espúrio, comprometendo a interpretação da estrutura interna do instrumento (BILLIET; MCCLENDON, 2000; DANNER; AICHHOLZER; RAMMSTEDT, 2015; RAMMSTEDT; FARMER, 2013). Procedimentos como a padronização intrassujeitos (SOTO et al., 2008) e a modelagem de interceptos randômicos (MAYDEU-OLIVARES; COFFMAN, 2006) são procedimentos indicados em estudos futuros para controlar esses vieses.

De maneira geral, o estudo II forneceu evidências de uma estrutura de três fatores para a EJV com as dimensões vingança-sentença, justiça e vingança-emoção com índice de consistência interna de $\alpha=0,64$. Por se tratar da primeira coleta de dados da EJV em uma amostra brasileira, são necessários outros estudos que reúnam mais evidências de validade para a estrutura fatorial e precisão da estrutura interna do instrumento (VALENTINI, 2016).

O estudo III explorou as relações entre as motivações do julgamento criminal de justiça e vingança e os valores humanos por meio da análise de redes. No modelo exploratórios entre as subfunções valorativas e os três fatores da EJV, encontrou-se que a subfunção existência é o nodo mais central, segundo as medidas de conectividade,

proximidade e força. O fator justiça demonstrou uma conexão direta com essa subfunção; vingança-sentença se conectam a essa subfunção por intermédio da subfunção normativa. Vingança-emoção apresentou uma conexão somente com vingança-sentença. Os valores de existência, ou seja, sobrevivência, estabilidade pessoal e saúde, representam a necessidade de segurança e sobrevivência biológica e psicológica, tanto em relação a si como e relação aos outros, já que as subfunções são metas centrais. Esses valores não são pessoais ou sociais, pois configuram o principal eixo de necessidades por serem valores básicos das necessidades humanas (GOUVEIA, 2013). A partir disso, infere-se que pessoas que valorizam um contexto de estabilidade e que buscam suprir necessidades materialistas de sobrevivência, tendem a considerar um tratamento justo ao réu. De fato, um julgamento justo está relacionado a penas mais razoáveis e que respeitam os direitos humanos do réu (MURRAY et al., 2013).

Por outro lado, as dimensões de vingança se conectaram à subfunção normativa; vingança-sentença com uma ligação direta, e vingança-emoção intermediada por vingança-sentença. Os valores normativos incluem obediência, tradição e religiosidade, e representam também é motivado por necessidades materialistas, mas tem uma orientação social, focada na observância de normas sociais para que haja condições de se alcançar as necessidades humanas (GOUVEIA, 2013). Como discutido, essa relação entre vingança e valores normativos sugere que pessoas motivadas por vingança valorizam ideias conservadoras e penas tradicionais, podendo dar suporte a penas exageradas, como a pena de morte (WENZEL OKIMOTO, 2016; MCKEE; FEATHER, 2008). Na literatura, vingança aparece relacionada a valores compatíveis com subfunções realização e experimentação, que refletem uma orientação pessoal, uma vez que pessoas motivadas por vingança tendem a ver o crime como uma ofensa pessoal (WENZEL; OKIMOTO, 2016). Mas, ao observar que vingança-sentença se trata, especificamente, da vingança aplicada à punição, faz sentido que valores normativos estejam associados à concepção de uma administração da punição baseada em modelos tradicionais e severos (CARLSMITH, 2006; MURRAY et al., 2013; STRUHL, 2015).

Diante disso, a presente dissertação tem como principais resultados a versão traduzida e adaptada da Escala de Justiça e Vingança e suas evidências de validade e de precisão para o contexto brasileiro, bem como a análise das relações entre justiça, vingança e valores humanos na perspectiva da teoria funcionalista dos valores humanos (GOUVEIA, 2013). Considerando de forma conjunta, os valores mais importantes frente a um julgamento criminal foram os de existência, que se correlacionaram com as motivações de justiça. Pode-se dizer que os participantes da pesquisa motivados por justiça frente a um julgamento criminal são guiados por valores de existência, enquanto aqueles que são motivados por

vingança, são guiados por valores normativos. Não obstante, as correlações foram fracas, apesar de significativas.

Outras limitações que precisam ser destacadas, como as características da amostra. Por se tratar uma amostra por conveniência, não probabilística, não reflete a composição real da população. Isso limita a generalização dos resultados, sugerindo-se que estudos posteriores busquem evidências de validade e precisão da EJV no que diz respeito à estrutura interna e com relação à outras variáveis (validade convergente), como perdão, empatia, personalidade, autoritarismo e dominância social, por exemplo, uma vez que essas variáveis também impactam no julgamento criminal (DEVINE; CAUGHLIN, 2014; MCCULLOUGH; TABAK; KURZBAN, 2013). Além disso, como a escala faz referência ao julgamento criminal, indica-se que estudos futuros a EJV seja respondida especificamente por pessoas ligadas à prática jurídica, como advogados, defensores, juízes e júri.

As pesquisas sobre variáveis psicológicas e julgamento criminal são importantes para a efetivação da justiça, e ainda são escassas no Brasil. Ao entender as formas pelas quais os indivíduos tomam suas decisões sobre punição, é possível trabalhar por melhorias nos processos do julgamento criminal e administração da pena. Portanto, ressalta-se que a presente dissertação cumpriu seu propósito e contribui para o crescente corpo de literatura sobre justiça e vingança e sua relação com os valores humanos, variáveis importantes nesse campo.

REFERÊNCIAS

- AERA, APA. NCME. **Standards for educational and psychological testing**, p. 11-31, 2014.
- ALBRIGHT, Jeremy J., PARK, Hun Myoung. 2009. **Confirmatory Factor Analysis Using Amos, LISREL, Mplus, and SAS/STAT CALIS**. Working Paper. The University Information Technology Services (UITS) Center for Statistical and Mathematical Computing, Indiana University
- ALEXANDER, Michelle. **The New Jim Crow**. Ohio St. J. Crim. L., Ohio, v. 9, p. 7, 2011.
- AMARAL, Cláudio do Prado. **A história da pena de prisão**. São Paulo: Paco Editorial, 2016. 176 p.
- ANDERSON, James C.; GERBING, David W. Structural equation modeling in practice: A review and recommended two-step approach. **Psychological bulletin**, v. 103, n. 3, p. 411, 1988.
- AQUINO, Karl; TRIPP, Thomas M.; BIES, Robert J. Getting even or moving on? Power, procedural justice, and types of offense as predictors of revenge, forgiveness, reconciliation, and avoidance in organizations. **Journal of applied psychology**, v. 91, n. 3, p. 653, 2006.
- ARDILA, Rubén; GOUVEIA, Valdiney V.; MEDEIROS, Emerson. Human values of Colombian people. Evidence for the functionalist theory of values. **Revista Latinoamericana de Psicología**, v. 44, n. 3, p. 105-117, 2012.
- ATHAYDE, R. A. A. **Medidas Implícitas de Valores Humanos: Elaboração e Evidências de Validade**. 2012. 223f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Departamento de Psicologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
- AURELIA, Filippo; SCHAFFNERA, Colleen M. Open Peer Commentary. **BEHAVIORAL AND BRAIN SCIENCES**, v. 36, p. 1, 2013.
- BAMBIRRA, Felipe Magalhães. Legados da Antiguidade ao Direito e à moderna Filosofia dos Valores. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, v. 11, n. 1, 2009.
- BAPTISTA, Makilim Nunes; DE VILLEMOR-AMARAL, Anna Elisa. **Compêndio de avaliação psicológica**. Editora Vozes, 2019.
- BILLIET, Jaak B.; MCCLENDON, McKee J. Modeling acquiescence in measurement models for two balanced sets of items. **Structural equation modeling**, v. 7, n. 4, p. 608-628, 2000.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. Editora Saraiva, 2017.
- BROOKS, Thom. **Punishment**. Routledge, 2012.
- BROWN, Donald E. Human universals, human nature & human culture. **Daedalus**, v. 133, n. 4, p. 47-54, 2004.
- BROWN, Timothy A.; MOORE, Michael T. Confirmatory factor analysis. **Handbook of structural equation modeling**, p. 361-379, 2012.

BROWNE, M. W.; CUDECK, R. **Alternative ways of assessing model fit**. In K. A. Bollen & J. S. Long (Eds.), *Testing structural equation models* (pp. 136-62), Newbury Park, CA: Sage. 1993.

BUCKHOLTZ, Joshua W; MAROIS, René. The roots of modern justice: cognitive and neural foundations of social norms and their enforcement. **Nature Neuroscience**, v. 15, n. 5, p.655-661, 2012. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/nn.3087/>>. Acesso em: 10 fev 2020.

BUCKHOLTZ, Joshua W. et al. The Neural Correlates of Third-Party Punishment. **Law And Neuroscience**, Oxford, p.115-140, 17 fev. 2011. Oxford University Press.
<http://dx.doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199599844.003.0008>. Disponível em:
<<https://www.oxfordscholarship.com/view/10.1093/acprof:oso/9780199599844.001.0001/acprof-9780199599844-chapter-8>>. Acesso em 10 fev 2020.

CARRÉ, Justin M. et al. Motivational and situational factors and the relationship between testosterone dynamics and human aggression during competition. **Biological Psychology**, v. 84, n. 2, p. 346-353, 2010.

CARLSMITH, Kevin M. The roles of retribution and utility in determining punishment. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 42, n. 4, p. 437-451, 2006. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0022103105000892>> Acesso em: 10 fev 2020.

CARLSMITH, Kevin M.; DARLEY, John M.; ROBINSON, Paul H. Why do we punish? Deterrence and just deserts as motives for punishment. **Journal of personality and social psychology**, v. 83, n. 2, p. 284, 2002. Disponível em: < <https://psycnet.apa.org/record/2002-17391-003>> Acesso em: 10 fev 2020.

CICCO, Claudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. Saraiva, 2009

CHAKRABARTI, Arindam. The Moral Psychology of Revenge. **Journal of Human Values**, v. 11, n.1. pp-31-60. 2005.

CHESTER, David S.; DEWALL, C. Nathan. The pleasure of revenge: retaliatory aggression arises from a neural imbalance toward reward. **Social cognitive and affective neuroscience**, v. 11, n. 7, p. 1173-1182, 2016.

_____. Personality correlates of revenge-seeking: Multidimensional links to physical aggression, impulsivity, and aggressive pleasure. **Aggressive behavior**, v. 44, n. 3, p.235-245, 2018.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas**. Niterói/Rio de Janeiro: Intertexto, 2001.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso. **Jovens–Revista de Estudos sobre Juventud**, Madrid, v. 9, n. 22, p. 338-355, 2005.

COSTELLO, Anna B.; OSBORNE, Jason. Best practices in exploratory factor analysis: Four recommendations for getting the most from your analysis. **Practical assessment, research, and evaluation**, v. 10, n. 1, p. 7, 2005.

COURTNEY, Matthew; GORDON, Ray. Determining the Number of Factors to Retain in EFA: Using the SPSS R-Menu v2 0 to Make More Judicious Estimations. **Practical Assessment, Research, and Evaluation**, v. 18, n. 1, p. 8, 2013.

DAMÁSIO, Bruno Figueiredo. Uso da análise fatorial exploratória em psicologia. **Avaliação Psicológica: Interamerican Journal of Psychological Assessment**, v. 11, n. 2, p. 213-228, 2012.

DANNER, Daniel; AICHHOLZER, Julian; RAMMSTEDT, Beatrice. Acquiescence in personality questionnaires: Relevance, domain specificity, and stability. **Journal of Research in Personality**, v. 57, p. 119-130, 2015.

DEVINE, Dennis J.; CAUGHLIN, David E. Do they matter? A meta-analytic investigation of individual characteristics and guilt judgments. **Psychology, Public Policy, and Law**, v. 20, n. 2, p. 109, 2014. Disponível em: <<https://psycnet.apa.org/record/2014-14497-001>> Acesso em 10 fev 2020.

DE KEIJSER, Jan W.; VAN DER LEEDEN, Rien; JACKSON, Janet L. From moral theory to penal attitudes and back: A theoretically integrated modeling approach. **Behavioral Sciences & the Law**, v. 20, n. 4, p. 317-335, 2002. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/bsl.494>> Acesso em 10 fev 2020

DE QUERVAIN, Dominique JF et al. The neural basis of altruistic punishment. **Science**, v. 305, n. 5688, p. 1254, 2004. Disponível em: <<https://search.proquest.com/openview/9c01a66e013ea805e71ff0da563cfb03/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1256>> Acesso em 10 fev 2020.

DIGIORGIO, Stephani. **The Nature of Revenge**. 2017. 29 f. Tese (Doutorado) - Curso de Philosophy, Union College, Nova York, 2017.

DONNINI, R. Guerra Civil à Brasileira. **Revista da Academia Paulista de Direito**. v. 5, p.183-188, 2013.

DUCKITT, JOHN; SIBLEY, CHRIS G. Personality, ideology, prejudice, and politics: A dual-process motivational model. **Journal of personality**, Nova York, v. 78, n. 6, p. 1861-1894, 2010.

EISENSTAT, Steven. Revenge, justice and law: Recognizing the victim's desire for vengeance as a justification for punishment. **Wayne L. Rev.**, v. 50, p. 1115, 2004. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=962175> Acesso em: 10 fev 2020

ELSHOUT, Maartje; NELISSEN, Rob MA; VAN BEEEST, Ilja. Vengeance is self-focused: Comparing vengeful to anger-driven responses. **Cognition and Emotion**, v. 29, n. 7, p. 1239-1255, 2015.

ELLSWORTH, Phoebe C.; GROSS, Samuel R. Hardening of the attitudes: Americans' views on the death penalty. **Journal of Social Issues**, v. 50, n. 2, p. 19-52, 1994. Disponível em: <<https://spssi.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1540-4560.1994.tb02409.x>> Acesso em: 10 fev 2020

EPSKAMP, Sacha et al. qgraph: Network visualizations of relationships in psychometric data. **Journal of Statistical Software**, v. 48, n. 4, p. 1-18, 2012. Disponível em: <https://pure.uva.nl/ws/files/1675837/134697_380173.pdf> Acesso em: 10 fev 2020

FABRIGAR, Leandre R. et al. Evaluating the use of exploratory factor analysis in psychological research. **Psychological methods**, v. 4, n. 3, p. 272, 1999.

FEATHER, Norman T. Judgments of deservingness: Studies in the psychology of justice and achievement. **Personality and Social Psychology Review**, v. 3, n. 2, p. 86-107, 1999. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1207/s15327957pspr0302_1> Acesso em: 10 fev 2020.

FEATHER, Norman T.; MCKEE, Ian R. Values, right-wing authoritarianism, social dominance orientation, and ambivalent attitudes toward women. **Journal of Applied Social Psychology**, v. 42, n. 10, p. 2479-2504, 2012.

FEATHER, N. T.; WOODYATT, Lydia; MCKEE, Ian R. Predicting support for social action: How values, justice-related variables, discrete emotions, and outcome expectations influence support for the Stolen Generations. **Motivation and Emotion**, v. 36, n. 4, p. 516-528, 2012. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s11031-011-9262-5>> Acesso em: 10 fev 2020.

FEHR, Ernst; FISCHBACHER, Urs. The nature of human altruism. **Nature**, v. 425, n. 6960, p. 785, 2003. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/nature02043>> Acesso em: 10 fev 2020.

FEHR, Ernst; GÄCHTER, Simon. Altruistic punishment in humans. **Nature**, v. 415, n. 6868, p. 137, 2002. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/415137a>> Acesso em 10 fev 2020.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Princípios de justiça e avaliação de políticas. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, p. 73-103, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451997000100006&script=sci_arttext> Acesso em: 10 fev 2020.

FORSTERLEE, Lynd. et al. The effects of a victim impact statement and gender on juror information processing in a criminal trial: Does the punishment fit the crime?. **Australian Psychologist**, Sidney, v. 39, n. 1, p.57-67, mar. 2004. Disponível em: <<https://aps.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1080/00050060410001660353>> Acesso em: fev 2020.

FORSTERLEE, Robert et al. The effects of defendant race, victim race, and juror gender on evidence processing in a murder trial. **Behavioral sciences & the law**, v. 24, n. 2, p. 179-198, 2006. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/bsl.675>> Acesso em: 10 fev 2020.

FRIEDMAN, Jerome; HASTIE, Trevor; TIBSHIRANI, Robert. Sparse inverse covariance estimation with the graphical lasso. **Biostatistics**, v. 9, n. 3, p. 432-441, 2008.

FRIJDA, Nico H. What might emotions be? Comments on the Comments. **Social Science Information**, v. 46, n. 3, p. 433-443, 2007.

GEORGE, D.; MALLERY, M. P. **Using SPSS for Windows step by step: A simple guide and reference**. Boston, MA: Allyn & Bacon. 2003.

GADERMANN, Anne M.; GUHN, Martin; ZUMBO, Bruno D. Estimating ordinal reliability for Likert-type and ordinal item response data: A conceptual, empirical, and practical guide. **Practical Assessment, Research, and Evaluation**, v. 17, n. 1, p. 3, 2012.

GERBER, Monica M.; JACKSON, Jonathan. Retribution as revenge and retribution as just deserts. **Social Justice Research**, v. 26, n. 1, p. 61-80, 2013. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s11211-012-0174-7>> Acesso em 10 fev 2020

GIAMMARCO, Erica A.; VERNON, Philip A. Vengeance and the Dark Triad: The role of empathy and perspective taking in trait forgivingness. **Personality and Individual Differences**, v. 67, p. 23-29, 2014.

GOLDBERG, Julie H.; LERNER, Jennifer S.; TETLOCK, Philip E. Rage and reason: The psychology of the intuitive prosecutor. **European Journal of Social Psychology**, v. 29, n. 5-6, p. 781-795, 1999. Disponível em: <[https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/\(SICI\)1099-0992\(199908/09\)29:5/6%3C781::AID-EJSP960%3E3.0.CO;2-3](https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/(SICI)1099-0992(199908/09)29:5/6%3C781::AID-EJSP960%3E3.0.CO;2-3)> Acesso em: 10 fev 2020

GOLLWITZER, Mario; MEDER, Milena; SCHMITT, Manfred. What gives victims satisfaction when they seek revenge?. **European journal of social psychology**, v. 41, n. 3, p. 364-374, 2011. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/ejsp.782>> Acesso em: 10 fev 2020

GOLLWITZER, M.; DENZLER, M. What makes revenge sweet: Seeing the offender suffer or delivering a message? *Journal of Experimental Social Psychology*, v. 45, p. 840-844, 2009. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S002210310900050X>> Acesso em: 10 fev 2020

GOLLWITZER, Mario; BUSHMAN, Brad J. Do victims of injustice punish to improve their mood?. **Social Psychological and Personality Science**, v. 3, n. 5, p. 572-580, 2012. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1948550611430552>> Acesso em: 10 fev 2020

GOUVEIA, V. V. A natureza motivacional dos valores humanos: Evidências acerca de uma nova tipologia. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 8, n. 3, p. 431-443, 2003.

GOUVEIA, V.V. **Teoria Funcionalista dos Valores Humanos: Fundamentos, Aplicações e Perspectivas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013.

GOUVEIA, V.V.; MILFONT, T. L.; GUERRA, V.M. Functional theory of human values: Testing its content and structure hypotheses. **Personality and Individual Differences**, Canada, v. 60, p. 41-47, 2014.

GUERRA, Nereida Bueno. Vengeance with a Vengeance: Is it Worth to Study it? **Anuario de Psicología Jurídica**, v. 22, p. 95-110, 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3150/315024813009.pdf>> Acesso em: 10 fev 2020.

HARMON-JONES, Eddie; SIGELMAN, Jonathan. State anger and prefrontal brain activity: Evidence that insult-related relative left-prefrontal activation is associated with experienced anger and aggression. **Journal of personality and social psychology**, v. 80, n. 5, p. 797, 2001.

HITLIN, Steven; PILIAVIN, Jane Allyn. Values: Reviving a dormant concept. **Annu. Rev. Sociol.**, v. 30, p. 359-393, 2004.

HO, Robert et al. Justice versus vengeance: Motives underlying punitive judgements. **Personality and Individual Differences**, v. 33, n. 3, p. 365-377, 2002.
Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0191886901001611> >
Acesso em 10 fev 2020.

HOFSTEDE, G. **Culture's consequences: International differences in work-related values**. Beverly Hills, CA: Sage Publications, 1984.

HOYLE, Rick H. **Structural equation modeling: Concepts, issues, and applications**. Sage, 1995.

INGLEHART, R. **The silent revolution: Changing values and political styles among Western publics**. Princeton: Princeton University Press, 1977

INTERNATIONAL TEST COMMISSION. (2017). **The ITC Guidelines for Translating and Adapting Testes (Second edition)**. <https://www.intestcom.org/>. Translation authorized by Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP)

KLINE, Rex B. **Principles and practice of structural equation modeling**. Guilford publications, 2015.

KORVA, Natasha et al. Dangerous decisions: Influence of juror attitudes and defendant appearance on legal decision-making. **Psychiatry, Psychology and Law**, v. 20, n. 3, p. 384-398, 2013.

KRASNOW, Max M. et al. Looking under the hood of third-party punishment reveals design for personal benefit. **Psychological science**, v. 27, n. 3, p. 405-418, 2016.

LIMA, Tiago Jessé Souza de. **O papel de representações sobre raça e classe social no preconceito e discriminação**. 2016. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

LOPES, G. S. **Microanomalia e Valores Humanos: contribuições para compreensão do comportamento antissocial**. 2015. 103f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

MACHADO, W. L.; VISSOCI, J.; EPSKAMP, S. Análise de rede aplicada à Psicometria e à Avaliação Psicológica. **Psicometria**, p. 125-146, 2015.

MAYDEU-OLIVARES, Albert; COFFMAN, Donna L. Random intercept item factor analysis. **Psychological methods**, v. 11, n. 4, p. 344, 2006.

MCKEE, I. R.; FEATHER, N. T. Revenge, Retribution, and Values: Social Attitudes And Punitive Sentencing. **Social Justice Research**, v. 21, p. 138-163, 2008.

MCCLELLAND, Richard T. The pleasures of revenge. **The Journal of Mind and Behavior**, p. 195-235, 2010.

MCCULLOUGH, Michael. **Beyond revenge: The evolution of the forgiveness instinct**. John Wiley & Sons, 2008.

MCCULLOUGH, Michael E.; KURZBAN, Robert; TABAK, Benjamin A. Cognitive systems for revenge and forgiveness. **Behavioral and Brain Sciences**, v. 36, n. 1, p. 1-15, 2013.

MEDEIROS, E. D. et al. Teoria funcionalista dos valores humanos: evidências de sua adequação no contexto paraibano. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 18-44, 2012.

MEISTER, M. F. Olho por Olho: A Lei de Talião no Contexto Bíblico. **Fides Reformata**, v. 12, n. 1, p. 57-71, 2007.

MENESES, G. **Socialização parental e valores humanos: uma análise de suas influências no comportamento de mentir em crianças**. 2017. 133f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Departamento de Psicologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

MOBBS, Dean et al. From threat to fear: the neural organization of defensive fear systems in humans. **Journal of Neuroscience**, v. 29, n. 39, p. 12236-12243, 2009.

MOCAN, Naci. Vengeance. **Review of Economics and Statistics**, v. 95, n. 3, p. 969-982, 2013.

MURRAY, Jennifer et al. Investigating the relationship between justice-vengeance motivations and punitive sentencing recommendations. **Legal and Criminological Psychology**, v. 18, n. 1, p. 1-15, 2013.

O'CONNOR, Kieran; ADAMS, Gabrielle S. Affective antecedents of revenge. **Behavioral and Brain Sciences**, v. 36, n. 01, p. 29-30, 2013.

OKIMOTO, Tyler G.; WENZEL, Michael. Punishment as restoration of group and offender values following a transgression: Value consensus through symbolic labelling and offender reform. **European Journal of Social Psychology**, v. 39, n. 3, p. 346-367, 2009.

OLIVEIRA, L. Não Fale do Código de Hamurábi. A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIDEN, Paula Elosua; ZUMBO, Bruno D. Coeficientes de fiabilidade para escalas de resposta categórica ordenada. **Psicothema**, v. 20, n. 4, p. 896-901, 2008.

PRODI, Paolo. **Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito**. Martins Fontes, 2005.

RAMÍREZ, J. Martin; BONNIOT-CABANAC, Marie-Claude; CABANAC, Michel. Can aggression provide pleasure?. **European Psychologist**, v. 10, n. 2, p. 136-145, 2005.

RAMOS, Marcelo Maciel. Direito e Religião: reflexões acerca do conteúdo cultural das normas jurídicas. **Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC**, v. 5, n. 1, 2010.

RAMMSTEDT, Beatrice; FARMER, Richard F. The impact of acquiescence on the evaluation of personality structure. **Psychological assessment**, v. 25, n. 4, p. 1137, 2013.

ROBERTS, S. Craig; MURRAY, Jennifer. Applying the revenge system to the criminal justice system and jury decision-making. **Behavioral and Brain Sciences**, v. 36, n. 1, p. 34-35, 2013.

ROBINSON, Matthew; WILLIAMS, Marian. The myth of a fair criminal justice system. **Justice Policy Journal**, v. 6, n. 1, p. 1-52, 2009.

ROHAN, Meg J. A rose by any name? The values construct. **Personality and social psychology review**, v. 4, n. 3, p. 255-277, 2000.

ROKEACH, M. **The nature of human values**. Michigan: Freepress, 1973.

ROSENBAUM, Thane. **Payback: The case for revenge**. University of Chicago Press, 2013.

ROSS, Michael; MILLER, Dale T. (Ed.). **The justice motive in everyday life**. Cambridge University Press, 2002.

RUSBULT, Caryl E. et al. **Forgiveness and relational repair**. Handbook of forgiveness, p. 185-205, 2005.

SANDERS, Joseph; HAMILTON, V. Lee. **Justice and legal institutions**. In: Handbook of justice research in law. Springer, Boston, MA, 2002. p. 3-27.

SCULL, Nicholas C.. Forgiveness, revenge, and adherence to Islam as moderators for psychological wellbeing and depression among survivors of the 1990 Iraqi invasion of Kuwait. **Journal Of Muslim Mental Health**, Kuwait, v. 9, n. 1, p.41-64, out. 2015. University of Michigan Library. <http://dx.doi.org/10.3998/jmmh.10381607.0009.103>.

SIDANIUS, Jim; KURZBAN, Robert. Toward an evolutionarily informed political psychology. In: HUDDY, L.; SEARS, D. O.; LEVY, J. S. (Eds.). **The Oxford handbook of political psychology**. New York: Oxford University Press, 2013. p. 205-236.

SIJTSMA, Klaas. On the use, the misuse, and the very limited usefulness of Cronbach's alpha. **Psychometrika**, v. 74, n. 1, p. 107, 2009.

SCHUMANN, K; ROSS, M. The benefits, costs, and paradox of revenge. **Social and Personality Psychology Compass**, v. 4, n. 12, p. 1193-1205, 2010.

SCHUMANN, Karina et al. Religious magnanimity: Reminding people of their religious belief system reduces hostility after threat. **Journal Of Personality And Social Psychology**, Washington, Dc, v. 107, n. 3, p.432-453, 2014. American Psychological Association (APA). <http://dx.doi.org/10.1037/a0036739>.

SCHWARTZ, S. H. Universals in the content and structure of values: Theoretical advances and empirical tests in 20 countries. **Advances in Experimental Social Psychology**, Nova York, v. 25, n. 1, p.1- 65, 1992.

SCHWARTZ, S. H. **Les valeurs de base de la personne: theorie, mesures et applications**. Revue Francaise de Sociologie, Paris, v. 47, n. 4, p. 929-968, 2006.

SCHWARTZ, Shalom H.; BARDI, Anat. Value hierarchies across cultures: Taking a similarities perspective. **Journal of cross-cultural Psychology**, v. 32, n. 3, p. 268-290, 2001.

SCHWARTZ, Shalom H.; BILSKY, Wolfgang. Toward a theory of the universal content and structure of values: Extensions and cross-cultural replications. **Journal of personality and social psychology**, v. 58, n. 5, p. 878, 1990.

SHELDON, Pavica. Religiosity as a predictor of forgiveness, revenge, and avoidance among married and dating adults. **Journal of Communication & Religion**, v. 37, n. 4, p. 20-29, 2014.

SOARES, Ana Karla Silva et al. Teoria funcionalista dos valores humanos: fundamentos, aplicações e perspectivas. **Revista Mangaio Acadêmico**, v. 1, n. 1, p. 66-68, 2016.

SOTO, Christopher J. et al. The developmental psychometrics of big five self-reports: acquiescence, factor structure, coherence, and differentiation from ages 10 to 20. **Journal of personality and social psychology**, v. 94, n. 4, p. 718, 2008.

STALLEN, Mirre et al. Neurobiological mechanisms of responding to injustice. **Journal of Neuroscience**, v. 38, n. 12, p. 2944-2954, 2018.

STRELAN, Peter; MCKEE, Ian. Inclusive justice beliefs and forgiveness: Commonality through self-transcending values. **Personality and Individual Differences**, v. 68, p. 87-92, 2014.

STRUHL, K. J. **Retributive Punishment and Revenge**. In: When Young People Break The Law. STRUHL, K. J.; KIMORA, J. B.: IDEA Publications, 2015. p. 104-128.

STUCKLESS, N.; GORANSON, R. The Vengeance Scale: Development of a Measure of Attitudes Toward Revenge. **Journal of Social Behavior and Personality**, v. 7, n. 1, p. 25-42, 1992.

TREADWAY, Michael T. et al. Corticolimbic gating of emotion-driven punishment. **Nature neuroscience**, v. 17, n. 9, p. 1270, 2014.

TURILLO, Carmelo Joseph et al. Is virtue its own reward? Self-sacrificial decisions for the sake of fairness. **Organizational behavior and human decision processes**, v. 89, n. 1, p. 839-865, 2002.

VALENTINI, Felipe. Influência e controle da aquiescência na análise fatorial. **Avaliação Psicológica**, v. 16, n. 2, 2017.

VALENTINI, Felipe; DAMÁSIO, Bruno Figueiredo. Variância média extraída e confiabilidade composta: indicadores de precisão. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 32, n. 2, 2016.

VELASCO, Ignácio Maria Poveda. Direito, jurisprudência e justiça no pensamento clássico (greco-romano). **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 101, p. 21-32, 2006.

VAN GELDER, Jean-Louis. Emotions in offender decision making. **The Oxford handbook of offender decision making**, v. 6, p. 466, 2017.

VENTURA-LEÓN, José Luis; CAYCHO-RODRÍGUEZ, Tomás. El coeficiente Omega: un método alternativo para la estimación de la confiabilidad. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v. 15, n. 1, p. 625-627, 2017.

VIDMAR, N. **Retribution and revenge**. In: SANDERS, J.; HAMILTON, V. L. (ed.). *Handbook of justice research in law*. New York: KluwerAcademic/Plenum Publishers, 2001. p. 31-63.

VILADRICH, Carme; ANGULO-BRUNET, Ariadna; DOVAL, Eduardo. A journey around alpha and omega to estimate internal consistency reliability. **Annals of Psychology**, v. 33, n. 3, p. 755-782, 2017.

VOLZ, Kirsten G.; HERTWIG, Ralph. Emotions and decisions: beyond conceptual vagueness and the rationality muddle. **Perspectives on Psychological Science**, v. 11, n. 1, p. 101-116, 2016.

WACQUANT, Loïc J. D. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

WENZEL, Michael; OKIMOTO, Tyler G. Retributive justice. In: **Handbook of social justice theory and research**. Springer, New York, NY, 2016. p. 237-256.

WENZEL, Michael et al. Retributive and restorative justice. **Law and human behavior**, v. 32, n. 5, p. 375-389, 2008.

YU, Rongjun. Revenge, even though it is not your fault. **Behavioral and Brain Sciences**, v. 36, n. 1, p. 40, 2013.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ZDANIUK, Agnes; BOBOCEL, D. Ramona. Vertical individualism and injustice: The self-restorative function of revenge. **European Journal of Social Psychology**, v. 42, n. 5, p. 640-651, 2012.

**APÊNDICE A – ESCALA DE JUSTIÇA E VINGANÇA (TRADUZIDA E ADAPTADA
AO CONTEXTO BRASILEIRO)**

INSTRUÇÕES: As frases a seguir fazem referência a alguns aspectos importantes para a tomada de uma decisão criminal. Por favor, leia atentamente cada frase e indique o quanto cada uma lhe descreve. Para tanto, utilize a escala de resposta abaixo, escrevendo ao lado de cada frase o número que melhor representa sua opinião em relação a você mesmo.

1	2	3	4	5	6
Discordo fortemente	Discordo moderadamente	Discordo pouco	Concordo pouco	Concordo moderadamente	Concordo fortemente

Na decisão de um processo criminal...

01. ____ É importante ser objetivo ao considerar as evidências.
02. ____ Todo agressor sexual condenado deve ser quimicamente castrado.
03. ____ É importante tomar decisões de acordo com os princípios legais.
04. ____ Não há problema em deixar suas emoções influenciarem seu julgamento.
05. ____ É importante permitir que o réu apresente seus argumentos.
06. ____ A única sentença apropriada para um assassino é a pena de morte.
07. ____ É importante que o réu seja julgado de acordo com princípios legais.
08. ____ A raiva é um fator determinante na sentença de um assassino condenado.
09. ____ É importante não permitir que vieses ou preconceitos influenciem suas decisões
10. ____ A pena de morte é uma opção válida para crimes hediondos.
11. ____ É importante assegurar que a condenação do réu seja baseada somente nas evidências apresentadas no tribunal.
12. ____ Não há problemas em permitir que sua raiva em relação ao réu faça parte de sua decisão.
13. ____ É importante ter certeza que o réu é culpado acima de quaisquer dúvidas.
14. ____ Não há problemas em impor uma pena mais severa do que a lei recomenda se o crime cometido foi cruel.
15. ____ A decisão deve ser baseada, em parte, em aspectos pessoais e subjetivos.
16. ____ Todos os assassinos condenados devem ter como sentença o encarceramento sem possibilidade de liberdade condicional.

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado a participar da pesquisa intitulada Justiça, Vingança e Valores Humanos no Julgamento Criminal. Você não deve participar contra a sua vontade. Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos. Essa pesquisa objetiva avaliar atitudes frente à justiça e à vingança e prioridades valorativas dos respondentes a fim de verificar possíveis preditores do julgamento criminal. Este estudo está sendo desenvolvido pela mestrandia em Psicologia (UFC) Quésia Fernandes Cataldo e observa todas as recomendações éticas de manutenção do sigilo e da confidencialidade dos dados, que serão utilizados para fins científicos. Se concordar em participar, você responderá a um questionário constituído por escalas sobre atitudes frente ao julgamento criminal, valores humanos e uma ficha de dados sociodemográficos. Você tem liberdade de se recusar a participar e pode ainda deixar de responder em qualquer momento da pesquisa, sem nenhum prejuízo. Sempre que quiser, você poderá pedir mais informações sobre a pesquisa. Para isso, poderá entrar em contato com a coordenadora da pesquisa.

Enquanto você estiver participando da pesquisa, não estão previstas complicações; talvez, apenas algum constrangimento ou desconforto que algumas pessoas sentem quando estão fornecendo informações sobre si mesmas. Os procedimentos utilizados nesta pesquisa seguem as normas estabelecidas pela Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde, e não oferecem risco à sua integridade física, psíquica e moral. Nenhum dos procedimentos oferece riscos à sua dignidade. No entanto, caso você sinta algum desconforto com alguma questão ou temática apresentada, pode optar por encerrar a participação no estudo a qualquer momento e por contatar a equipe de pesquisa para auxílio, sem que isso lhe traga qualquer prejuízo. Neste caso, a equipe fornecerá o suporte e encaminhamentos necessários. Da mesma forma, não estão previstos benefícios diretos às pessoas que decidirem participar do estudo. Contudo, quem estiver participando auxiliará a compreender questões a respeito da temática estudada. Você não terá nenhum tipo de despesa por participar desta pesquisa e nada será pago por sua participação. Entretanto, se você desejar, poderá ter acesso a cópias dos relatórios da pesquisa contendo os resultados do estudo. Destacamos que as informações prestadas por você são confidenciais, sendo preservado o anonimato na divulgação da pesquisa. Os dados provenientes do estudo serão utilizados apenas para fins de pesquisa e ficarão depositados em um banco de dados por um período de cinco anos no Laboratório

Cearense de Psicometria (LACEP), laboratório de pesquisa associado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará (UFC).

A pesquisadora responsável é a mestranda Quésia Fernandes Cataldo. Qualquer esclarecimento ou informação adicional pode ser obtido pelo telefone (51) 983134755, ou pelo e-mail quesiacataldo@gmail.com. A qualquer momento, os participantes poderão solicitar informações sobre os procedimentos ou outros assuntos relacionados a este estudo.

Endereço do responsável pela pesquisa:

Nome: Quésia Fernandes Cataldo

E-mail: quesiacataldo@gmail.com

Instituição: Centro de Humanidades II, Departamento de Psicologia

Endereço: Av. da Universidade, 2762, Benfica - CEP: 60.020-180 - Fortaleza/CE – Área 2 do Centro de Humanidades - Bloco Didático Prof. Ícaro de Sousa Moreira

Telefones para contato: (85) 997184755

ATENÇÃO: Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC/PROPESQ – Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, fone: 3366-834 6/44. (Horário: 08:00-12:00 horas de segunda a sexta-feira).

O CEP/UFC/PROPESQ é a instância da Universidade Federal do Ceará responsável pela avaliação e

acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

Para declarar sua intenção em participar **VOLUNTARIAMENTE** da pesquisa, clique em **PRÓXIMO**. Desde já, agradecemos a sua colaboração.

ANEXO B – QUESTIONÁRIO DE VALORES BÁSICOS

INSTRUÇÕES. Por favor, leia atentamente a lista de valores descritos a seguir, considerando seu conteúdo. Utilizando a escala de resposta abaixo, indique com um número no espaço ao lado de cada valor o grau de importância que este tem como um princípio que guia sua vida.

1	2	3	4	5	6	7
Totalmente não importante	Não importante	Pouco importante	Mais ou menos importante	Importante	Muito importante	Totalmente importante

01. ___SEXUALIDADE. Ter relações sexuais; obter prazer sexual.
02. ___ÊXITO. Obter o que se propõe; ser eficiente em tudo que faz.
03. ___APOIO SOCIAL. Obter ajuda quando a necessite; sentir que não está só no mundo.
04. ___CONHECIMENTO. Procurar notícias atualizadas sobre assuntos pouco conhecidos; tentar descobrir coisas novas sobre o mundo.
05. ___EMOÇÃO. Desfrutar desafiando o perigo; buscar aventuras.
06. ___PODER. Ter poder para influenciar os outros e controlar decisões; ser o chefe de uma equipe.
07. ___AFETIVIDADE. Ter uma relação de afeto profunda e duradoura; ter alguém para compartilhar seus êxitos e fracassos.
08. ___RELIGIOSIDADE. Crer em Deus como o salvador da humanidade; cumprir a vontade de Deus.
09. ___SAÚDE. Preocupar-se com sua saúde antes de ficar doente; não estar enfermo.
10. ___PRAZER. Desfrutar da vida; satisfazer todos os seus desejos.
11. ___PRESTÍGIO. Saber que muita gente lhe conhece e admira; quando velho receber uma homenagem por suas contribuições.
12. ___OBEDIÊNCIA. Cumprir seus deveres e obrigações do dia a dia; respeitar aos seus pais e aos mais velhos.
13. ___ESTABILIDADE PESSOAL. Ter certeza de que amanhã terá tudo o que tem hoje; ter uma vida organizada e planificada.
14. ___CONVIVÊNCIA. Conviver diariamente com os vizinhos; fazer parte de algum grupo, como: social, esportivo, entre outros.
15. ___BELEZA. Ser capaz de apreciar o melhor da arte, música e literatura; ir a museus ou exposições onde possa ver coisas belas.
16. ___TRADIÇÃO. Seguir as normas sociais do seu país; respeitar as tradições da sua sociedade.

17. ____SOBREVIVÊNCIA. Ter água, comida e poder dormir bem todos os dias; viver em um lugar com abundância de alimentos.

18. ____MATURIDADE. Sentir que conseguiu alcançar seus objetivos na vida; desenvolver todas as suas capacidades.

ANEXO C – FICHA DE DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

Idade: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Você se identifica como: () Amarelo () Branco () Indígena () Pardo () Preto ()
Outro: _____

Estado que reside: _____

Religião: () Católica () Evangélica () Espírita () Não possui
() Outra: _____

Em que medida você se considera comprometido com a sua religião? Utilize a escala de resposta abaixo.

Nada 0 1 2 3 4 5 6 7 Muito

Com que frequência você vai às reuniões da sua religião?

Nada 0 1 2 3 4 5 6 7 Muito

Atualmente, qual é a média de renda mensal familiar da sua casa?

- () Menos de 1 salário mínimo (até R\$954,00)
- () Entre 1 e 2 salários mínimos (de R\$954,01 a R\$1908,00)
- () Entre 2 e 3 salários mínimos (de R\$1908,01 a R\$2862,00)
- () Entre 3 e 4 salários mínimos (de R\$2862,01 a R\$3816,00)
- () Mais do que 4 salários mínimos (acima de R\$3816,01)

Qual a sua escolaridade?

- () Ensino Fundamental (1º grau) incompleto
- () Ensino Fundamental (1º grau) completo
- () Ensino Médio (2º grau) incompleto
- () Ensino Médio (2º grau) completo
- () Ensino Superior (universitário) incompleto.

Qual o curso: _____

- () Ensino Superior (universitário) completo.

Qual o curso: _____